SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 13 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2741

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação 2021.07.01.02 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa R COSME BEZERRA - ME. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados para desenvolvimento da Planta Genérica de Valores (PGV) na forma digital de tabelas, listas, fatores e índices determinantes dos valores médios unitários de metro quadrado de para desenvolvimento da Planta Genérica de Valores (PGV) na forma digital de tabelas, listas, fatores e índices de terrenos e de construções, originais ou corrigidos e reambulação da Planta do Município de Abaiara/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças. **Valor Total:** R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Ronaldo Cosme Bezerra.

ABAIARA/CE, 07 de Julho de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:1953662F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.18.01

EXTRATO DE JULGAMENTO
FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.18.01
RESULTADO E JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.18.01** Objeto: é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SÓCIOS ASSISTENCIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. *EMPRESA* CLASSIFICADA: (1)** E X P CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Por ter cumprido as normas editalícias **EMPRESA VENCEDORA: (1) E X P CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,** com o valor mensal de R**$ 14.700,00(quatorze mil e setecentos reais)** perfazendo um valor Global de **R$ 176.400,00(Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).** Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra b, da Lei Federal Nº 8.666/93. Maiores informações na sede da comissão de licitação.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:37975F60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.13.01

AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.13.01

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público para conhecimento dos interessados o **AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSOS** apresentados pelas empresas: **(1)CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA, (2) PROJEMAQ – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, (3) MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, e (4) SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME,** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.13.01**, com fins **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE**

ESTRADAS VICINAIS NAS DIVERSAS LOCALIDADES, COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM TRECHOS CRÍTICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, conforme alegações acostadas aos autos do presente processo. Portanto fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões. Interessados em maiores informações deverão ser encaminhada para a comissão, situada a Av. José Marques Filho, nº 600, Aroeiras - Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: 0XX(88) 3565-0116 e através do email:licitaacopiara@hotmail.com no horário de 08:00h às 12:00h. ACOPIARA/CE.

ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:A8974275

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 055/2021 ACOPIARA, 11 DE JULHO DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.149, DE 10 DE J

DECRETO Nº. 055/2021 ACOPIARA, 11 DE JULHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.149, DE 10 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;
CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,
CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;
CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;
CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.149, de 10 de julho de 2021, determinou que do dia 12 a 25 de julho de 2021, permanecerá em vigor, no Estado do Ceará, a política de isolamento social, com a liberação de atividades previstas no próprio Decreto Estadual, como forma de enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que o § 11 do artigo 6º do Decreto Estadual Nº 34.149, de 10 de julho de 2021 faz previsão expressa que diante das realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo de 7h às 17h,de segunda a domingo, em substituição ao horário previsto reto Estadual;

DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a manutenção, até o dia 25 de Julho de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara, nos termos do Decreto Estadual nº 34.149, de 10 de julho de 2021, que foi recepcionado pelo Município de Acopiara, observada as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal.
Art. 2° - Durante o isolamento social, fica mantido as determinações e as medidas estabelecidas no Decreto Estadual 34.149, de 10 de julho de 2021, em especial a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais previstos no citado Decreto Estadual em vigor, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente até deliberações posteriores.
Art. 3º - O funcionamento das atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, observará o seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
II - restaurantes poderão funcionar de 9h às 22h limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Permanece vedado o funcionamento teatros, públicos ou privados.

§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 6º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, do Decreto Estadual N. 34.149, de 10 de julho de 2021;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 9º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.
§ 10. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 11. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
Art. 4º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:
I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes e balneários, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III – liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela SESA após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:
a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
IV - o funcionamento de museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas;
V – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
VI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
Art. 5º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 6º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de interdição do estabelecimento e/ou multa a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, no valor de máximo de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Art. 7º - Fica permitido ao gestor de cada órgão ou entidade da Administração Municipal, estabelecer o regime de trabalho presencial ou remoto, de acordo com a necessidade e essencialidade do serviço, para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa, sempre seguindo os protocolos sanitários e as recomendações das autoridades sanitárias.
Art. 8º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 25 de Julho de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 11 de Julho de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:B3EC242A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RATIFICA, NO MUNICÍPIO DE AIUABA, O ISOLAMENTO SOCIAL E AS MEDIDAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL 34.149, DE 10 DE JULHO DE 2021, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 29/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021

Ratifica, no Município de Aiuaba, o isolamento social e as medidas contidas no Decreto Estadual 34.149, de 10 de julho de 2021, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislações correlatas, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.149, de 10 de julho de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado no Município de Aiuaba, até posterior deliberação, o isolamento social e as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.149, de 10 de julho de 2021.
§ 1º. O funcionário público flagrado descumprindo o Decreto, será suspenso por 14 dias com desconto de salário e só poderá retornar as atividades com apresentação do teste negativo para COVID-19;

§ 2 º Fica liberado os espaços públicos para prática de atividade esportivas (**JOGOS)**, com limitação de no máximo 03 (três) times por vez, com horário marcado e sem torcida.

§ 3º O estabelecimento que descumprir o Decreto, seja em relação ao limite de pessoas (50%) ou horário de atendimento (09h às 19h para bares, 09h às 22h para restaurantes), terá o alvará suspenso por 15 (quinze) dias.

Art. 2º Dê ciência deste Decreto ao Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, ao Diretor do DEMUTRAN e ao Juiz da Comarca de Aiuaba

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE em 12 de julho de 2021

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:1C8F70F1

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - EXTRATO DO CONTRATO - CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. **CONTRATADA:** BORGES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pelo valor global de R$ 934.624,13 (Novecentos e trinta e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos). **Objeto:** Construção da estrada que liga o trecho CE 284 a localidade de Lagoa dos Vieiras no município de Aiuaba, convênio Nº 891210/2019, conforme projeto em anexo. **Procedimento Licitatório:** TOMADA DE PREÇO Nº 2021.05.20.001 - SEINFRA. **Prazo de Execução:** 210 (duzentos e dez dias) dias. **Dota-ção Orçamen-tária:** 0707.26.782.0586.1.026. **Elemento de Despe-sas:** 44.90.51.00. **Assina pela Contratante:** Elissandra Araújo Moraes – Ordenadora de Despesa da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. **Assina pela Contratada:** Alberto da Silva Borges Junior. **Data da Assinatura:** 09.07.2021.

João Paulo Cardoso Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:2C0EA918

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 385/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **FRANCISCO JUNIOR DIAS ALCÂNTARA,** portador de C.I.RG nº.1351713, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 244.621.793-15, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso II da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de julho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:D337F164

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 386/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a servidora **ANTONIA IVANAIDE MOREIRA,** do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO** junto a **Secretaria de Municipal de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 311/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de julho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:651D0D61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº387/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **SILVANIA DUARTE DA SILVA,** portadora de C.I.RG: 2011097139210, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº033.778.833-20, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS** da **Secretaria de Saúde** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de julho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:71E7AC61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 388/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **ESPEDITO ALAN FERREIRA LIMA,** do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO,** junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 380/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de julho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:451ACCF3

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM N.º 024/2021

Excelentíssimo Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Decreto Municipal Nº. 032/2021 que "*Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Altaneira, em virtude da Pandemia do COVID-19 e adota outras providências*"**,** nos termos do Art. 65, da Lei Complementar Federal N 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos efeitos negativos provocados pela pandemia no novo Coronavírus nas finanças públicas.

A sociedade brasileira tem vivenciado, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se todas as medidas já decretadas pelo Município relativos ao coronavírus, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Púbica nº 032 de 12 de julho de 2021, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Altaneira, e segue anexo à essa mensagem.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente. É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos. É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Altaneira, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de despesas não essenciais. Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Altaneira seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Altaneira, Estado do Ceará, em 12 de julho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:2F990BA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

Considerando a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo confirmação de diversos casos de infecções e óbitos no Estado do Ceará;

Considerando que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

Considerando que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

Considerando que o Município de Altaneira já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;
Considerando o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

Considerando que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

Considerando que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

Considerando que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

Considerando que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

Considerando o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

Considerando que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

Considerando que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

Considerando que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

Considerando a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

Considerando por fim que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 562 de 04 de março de 2021, prorrogou o Estado de Calamidade neste Município até o dia 30 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Estado Calamidade Pública no Município de Altaneira, em decorrência da Pandemia de Covid-19, inclusive, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º. - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos doze (12) dias do mês de julho de dois mil e vinte e um(2021).

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:59504237

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 788

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1°- O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado permanente de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira, que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre Administração Pública e os múltiplos setores da Sociedade Civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no Município de Altaneira, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

Art. 2° -- Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:
I - Promover a integração do Município de Altaneira aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;
II - Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, de duração decenal a partir das orientações e diretrizes formuladas nas conferências Municipais de Cultura de Altaneira, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
III - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal Cultura;
IV - Apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado do Ceará para a implantação do Sistema Municipal de Cultura;
V - Estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários;
VI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;
VII - Auxiliar o poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação cultural de Altaneira;
VIII - Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;
IX - Estimular à democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais no Município;
X - Emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural de Altaneira, neste último caso respeitado as competências do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural de Altaneira, quando provocado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira ou qualquer pessoa física ou jurídica;
XI - Propor critério de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de Altaneira, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;
XII - Propor e analisar política de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
XIII - Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão;
XIV - Acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura;
XV - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Altaneira;
XVI - Propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais da região metropolitana, brasileira e internacional;
XVII - Articular com os demais órgãos e entre da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Altaneira a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos e de Comunicação;
XVIII - Avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura do Município de Altaneira;
XIX - Emitir e analisar pareceres sobre Questões Técnico-culturais;
XX - Posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria Municipal de Cultura, devem compor o calendário cultural do Poder Público de Altaneira;
XXI - Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;
XXII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto do (a) chefe do Poder Executivo Municipal;
§1°. A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada através de informações e Relatórios fornecidos por seus executores, devendo o conselho informar as irregularidades constatadas à (o) Secretária (o) de Cultura e à (o) Chefe do Poder Executivo Municipal.
§2°. As questões específicas relativas ao patrimônio cultural altaneirense são de exclusiva competência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural- COMPAC, cabendo ao Conselho Municipal de Política Cultural auxiliá-lo na forma do inciso X.
§3°. AS reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art.3°- O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 28 (vinte e oito) membros com seus respectivos Suplentes, recrutados dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo 14 (quatorze) representantes da sociedade civil e 14 (quatorze) do poder público, entre titulares e suplentes.
§1°-O (a) Presidente (a) do Conselho é detentor (a) do voto de qualidade;
§2°- O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Secretário- Geral, com o respectivo suplente, que na ausência ou impedimento da (o) Presidente (e) a (o) substituirá;
§3°- O Conselho Municipal de Política Cultural deverá elege, entre seus membros, o Secretário-Geral, com o respectivo suplente, sendo vedada à cumulação dessa função pela Presidência;
§4°- Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que o substituirá no caso de impedimento, e o sucederá no caso de vacância;
§5°- A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitantemente de seu mandato;
§6°- O Conselho que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3(três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, em cada período de um ano, a critério do Plenário, conforme disposição do Regimento Interno perde o mandato;
§7°- Em caso de vaga de Conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando -lhe o período do mandato;
§8°- Ouvindo o Plenário, pode ser concedida licença ao Conselho, por prazo não superior a 2 (dois) meses, sem direito à Renovação;
§9°- O Conselheiro exerce função de relevante interesse público e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na Administração Pública Municipal;
§10°- O mandato dos membros do Conselho Municipal de política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, salvo a função de Presidente (a) exercida pela (o) Secretário (a) de Cultura de Altaneira, Conselheiro (a) nato(a) do órgão colegiado;
§11°- A função de representação no Conselho Municipal de Política Cultural será considerada como relevante serviço público;
§12°- Os membros titulares e/ou Suplentes, quando em Substituição aos titulares, que não sejam representantes do Poder Público no Conselho, farão jus a uma ajuda de custo pelo comparecimento às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, relativa à no Máximo 2 (duas) Reuniões mensais, quando necessário;
§13°- Será garantido ao Conselho o direito de acesso às Informações da Secretaria Municipal de Cultura, bem como o direito de avocar a análise de Questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno e o de ver seus atos publicados no Diário Oficial do Município de Altaneira.
Art. 4° - Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural:

I - A(o) Secretária(o) de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Altaneira, que o preside;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Altaneira;
III - 1 (um) representante da Secretaria de Educação de Altaneira;
IV - 1 (um) representante da secretaria de Ação Social de Altaneira;
V - 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças de Altaneira;
VI - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde de Altaneira;
VII - 1 (um) representante da Câmara dos Vereadores do Município de Altaneira;

Parágrafo único- Os representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura Serão designados pelos seus respectivos Órgãos.

Art. 5°- A Sociedade Civil será representada através dos seguintes setores e quantitativa:

I - 1(um) representante da música;
II - 1(um) representante da Cultura Tradicional e Popular;
III - 1(um) representante dos produtores Culturais;
IV - 1(um) representante do Movimento Junino;
V - 1(um) representante dos distritos, exceto a sede, de Altaneira, sendo um por cada distrito;
VI - 1(um) representante das Organizações Não- Governamentais
VII - 1(um) representante dos Sindicatos dos Servidores Públicos do Município de Altaneira.

§ 1°. Para os fins desta Lei considerar-se-á apto a se candidatar nas vagas dos incisos I a XIII a pessoa física que possua comprovadamente atuação na seara Cultural a pelo menos 1(um) ano no município de Altaneira com atividades referentes ao respectivo segmento.
§ 2°- Nenhum membro da sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Altaneira.
Art. 6°- O preenchimento das vagas da Sociedade Civil, constantes nos incisos I a VIII, relativas à composição do Conselho Municipal de Política Cultural, far-se-á por meio de Edital Público que convocará os Fóruns de cada segmento com o fito de eleger seus Conselheiros e respectivos suplentes.
§1°. Após essa fase, o Conselho Municipal de política Cultural, através de seu Regimento Interno, definirá o funcionamento dos Fóruns Permanentes de Cultura que passarão a escolher, findo a periodicidade de cada mandato, respeitada a possibilidade de uma única recondução, aos membros da Sociedade Civil.
§2°- O disposto no presente artigo não se aplica à representação da Federação do Comércio do Estado do Ceará e da Ordem dos Advogados do Brasil, cujos Conselheiros e respectivos suplentes serão designados por essas entidades.
Art.7- Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural para discussão e avaliação das políticas e ações culturais de Altaneira e formulação, para as Regiões Administrativas e segmentos culturais, de planos específicos que incluam questões referentes à gestão, memória, formação, capacitação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

Art.8- São órgãos do Conselho municipal de Política Cultural:
I - Plenário;
II - Câmaras;
III - Comissões Temáticas.

Parágrafo único - A organização, composição, atribuições e disciplinamento dos órgãos do Conselho Municipais de política Cultural, bem como de sua presidência e do Secretariado Geral, serão previstos no Regimento Interno, observadas as prescrições desta lei, submetido à homologação do poder Executivo Municipal por meio de Decreto específico.

Art.9- As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos nos quais se exige maioria absoluta:
I - Elaboração e alteração do Regimento Interno;
II - Exclusão de membro, nos casos definidos no Regimento.

Parágrafo único - Fica garantido o direito a recurso ao Plenário do Conselho Municipal de política Cultural contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno.
Art.10- O Conselho Municipal de Política Cultural definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observando o intervalo máximo de um bimestre.

Parágrafo único- As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocadas pela Presidência ou pelo Secretário-Geral ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regime Interno.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11- A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural correrá à conta de dotações orçamentarias da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Altaneira, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.

Parágrafo único- O Conselho realizará no mínimo uma audiência pública por ano, para prestação de contas do seu exercício, cabendo ao seu juízo a convocação de audiências públicas para debater quaisquer outros assuntos atinentes a suas funções.

Art.12- Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados no Diário Oficial do Município de Altaneira.

Art.13- O Conselho Municipal de Política Cultural, procedida a sua instalação, informará à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira, suas necessidades relativas a recursos humanos e infraestrutura.
§1. A (o) Secretário de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira, em posse das informações, designará a estrutura física, material e de pessoal necessária ao seu regular funcionamento.
§2. O Conselho poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo nas suas funções, conforme as disposições da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Bem como a ajuda de servidores públicos de outros órgãos da Administração Pública de Assaré.
Art.14- O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse dos Conselheiros, a se realizar em sessão solene presidida pela (o) Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado através de Decreto específico.
Art.15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 12 dias de julho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:3DAFCB7A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 789

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Desporto – CMD e dá outras providencias correlatas.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS
Art.1° - Fica criado o Conselho Municipal de Desporto – CMD, Órgão Consultivo e deliberativo, vinculado à **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo** de caráter permanente, com a finalidade de formular políticas públicas e implantar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no município.

Art.2° - Compete ao Conselho Municipal de Desporto– CMD:
I – Definir a política de incentivo ao desporto e lazer no âmbito do município;
II – Promover e coordenar a realização de competições regulares no âmbito do município, ou de caráter regional, de forma a incentivar a prática de esportes;
III – Promover intercambio e propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto de conselho;
IV – Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos e de lazer;
V – Incentivar e apoiar o desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer para a terceira idade;
VI – Elaborar e aprovar seu próprio Regimento interno;
VII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, o desempenho dos programas e projetos aprovados nas áreas de esporte e lazer;
VIII – Estabelecer as prioridades e deliberar sobre o Orçamento destinado as políticas de esporte e lazer, bem como, fiscalizar a sua aplicação;
IX – Desenvolver estudos, projetos debates e pesquisas relativas a situação do esporte e lazer no município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3° - O Conselho Municipal de Desporto será constituído de 12 (doze) membros efetivos a saber:
I – 04 – (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
III – 03 (três) representantes de entidades ligadas ao esporte;
IV – 03 (três) representantes de entidades comunitárias.
§ 1° - Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representativa.
§2° - O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
Art. 4° - Os membros efetivos e suplentes serão indicados pelas categorias de que trata o art. 3°, através de plenárias amplamente convocadas para este fim, e nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias do ato de escolha.
Parágrafo Único – Os membros do CMD poderão ser substituídos mediante indicação, apresentada à diretoria executiva do CMD.
Art. 5°, O mandato dos membros do CMD será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo período.
Parágrafo Único – Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4° desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.
Art. 6° - Cabe ao Conselho Municipal de Desporto eleger uma Diretoria Executiva composta de 03(três) membros assim discriminados:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário Geral.
Art. 7° - Compete a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Desporto:
I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMD;
II – Cumprir e encaminhar as deliberações tomadas pelo CMD na forma que dispuser o Regimento Interno;
III – Delegar tarefas a membros do Conselho quando julgar conveniente.
Art. 8° - Ao Conselho Municipal de Desporto é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.
Art. 9° - O CMD terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas;
I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
II – O CMD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Caberá à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo colocar à disposição do CMD toda a estrutura necessária à consecução de seus objetivos e a realização das atividades propostas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 12 dias de julho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:D7270400

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 790

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução e promoção do turismo do município.
Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.
Assessorar o Governo Municipal na execução dos programas de turismo no município;
Definir as prioridades da Política de Turismo para o município;
Aprovar a Política de Turismo do Município;
Incentivar e promover o turismo no Município de Altaneira;
Propor e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços turísticos prestados dentro do município.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:
I – Um representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
II – Um representante da Secretaria de Educação;
III – Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
IV – Um representante da Secretaria de Assistência Social
V – Um representante da Secretaria de Administração e Finanças
VI – Um representante da Câmara de Vereadores
VII – Um representante do Projeto ARCA;
VIII – Um representante das Hotelarias e Pousadas;
IX – Um representante do Artesanato;
X – Um representante cultural (manifestações culturais local diversas)
XI – Um representante do Vale do São Romão (Turismo natural e ecológico)
XII – Um representante do Turismo de Aventura e Esporte
§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois)anos facultada a recondução.
§ 2º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituto.
§ 3º - Os Conselheiros serão excluídos do COMTUR e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.
Art. 5º - As atividades dos membros do COMTUR reger-se-á pelas disposições seguintes:
O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
Cada membro do COMTUR terá direito a um voto na sessão plenária;
As decisões do COMTUR serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá Regimento interno, obedecendo as seguintes normas:
Plenário como órgão de deliberação máxima;

As sessões serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, do seu substituto legal ou por requerimento da maioria dos membros;
As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado;
O conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.
Art. 7º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo Único – As resoluções do COMTUR, bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla sistemática divulgação.
Art. 8º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
Parágrafo Único – A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSTÓRIAS

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias regulamentará a organização, estrutura, composição, competência e funcionamento dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, bem como as atribuições dos seus dirigentes.
Art. 10º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão, quando solicitados pelo Conselho, prestar informações e fornecer dados ou estudos pertinentes as suas áreas de atuação.

Art. 11º - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 12 dias de julho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:D7E1AFD7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 791

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, ESTADO DE CEARÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Altaneira/CE, far-se-á por venda ou doação nos termos desta Lei, devendo ocorrer preferencialmente através da doação;
§1º Serão considerados inservíveis os bens dominicais, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, desafetados, sem qualquer destinação pública, segundo os seguintes critérios:
I – ocioso: é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do Poder Executivo;
II – antieconômico: é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;
III – irrecuperável: é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, consequentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;
IV – dominicais: são os bens públicos que não estejam afetados, sem qualquer destinação pública ou utilização definida;

Art. 2º. A declaração de inservibilidade será emanada pelo Setor de Patrimônio do Município de Altaneira-CE, devendo ser atestado que o bem não possui nenhuma utilidade pública;
§1º O Setor de Patrimônio procederá da identificação dos bens móveis tidos como inservíveis, devendo proceder na:
I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;
II - elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, com a respectiva avaliação, se for o caso;
III – Afixar a relação dos bens móveis a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Altaneira;
§2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I, II e III enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao Secretário de Administração e Finanças para análise e aprovação.
§3º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo Secretário de Administração e Finanças, será procedida a venda ou doação, lavrando-se o respectivo termo.
§4º A venda ocorrerá através de leilão, em procedimento próprio, a ser promovido pela Comissão de Licitação;

Art. 3º. Ressalvados os casos previstos em lei, não é permitida a alienação de bens inservíveis, sem que se atendam às normas de licitação.

Art. 4º. Quando a licitação (Leilão) não acudir nenhum participante, a alienação pode processar-se através de dispensa de licitação, mediante anúncio, com prazo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial e/ou veículo de circulação local, devendo os interessados apresentar proposta por escrito, com as cautelas previstas para a licitação, a partir do preço de avaliação.
Parágrafo único. O pagamento pelos bens poderá ser parcelado de 2 (duas) a 12 (doze) vezes, dependendo do valor do bem.

Art. 5º. A alienação por doação, a critério do Poder Executivo, somente poderá ser efetivada em favor das entidades assistenciais do Município, declaradas de interesse social público pelo Poder Legislativo e cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Altaneira, se não forem acudidos interessados na fase de licitação.
§1º A doação de trata o caput deste artigo, será recebida por entidades, mediante a elaboração de projeto devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º O Município, no caso de doação providenciará a publicação de edital de chamamento para que as entidades possam se credenciar ao recebimento dos bens.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei no que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 12 dias de julho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:23EF64B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO 04.05/2021-PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04.05/2021-PE, do tipo menor preço por Item, cujo objeto é Aquisição de equipamentos e material permanente para unidades básicas de saúde de Araripe-CE. será realizado licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 14/07/2021 até 23/07/2021 às 08h00min (horário de Brasília) no site bll.org.br. Abertura das propostas 23/07/2021 às 08h10min (horário de Brasília), e a fase de disputa de lance no dia 23/07/2021 às 10h00min (horário de Brasília), maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Alexandre Arraes n° 757, Centro, Araripe/CE, das 08:00 ás 12:00 ou pelo telefone (88) 3530-1245 e no site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no site: bll.org.br.

ARARIPE-(CE), 12 de julho de 2021.

JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:6FB0E9BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A secretaria municipal de Educação**,** Saúde, e Secretaria de Infraestrutura Serviços Públicos e Transportes torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais de nº **2021.07.09.1, 2021.07.09.2, 2021.07.09.3, 2021.07.09.4, 2021.07.09.5 e 2021.07.09.6,** resultante do Pregão Presencial nº **2021.06.15.1.**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRAULICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIA DESTE MUNICIPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0001
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.012.0001
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	15.451.0333.2.022.0000
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00	

EMPRESAS VENCEDORAS	LOTES	VALOR GLOBAL	VALOR POR EXTENSO
M LUCILDA PEDROZA MONTEIRO- ME	1,6 e 10	**R$ 47.599,15**	Quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos
BRILHANTÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME	2, 3,4 ,5,7 ,8,9, 11,12 e 13	**R$ 164.951,00**	Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro 2021, contados a partir da assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATADA: M LUCILDA PEDROZA MONTEIRO- ME (Maria Lucilda Pedroza Monteiro), BRILHANTÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI- ME (Francisco Everaldo Gonçalves Sousa)
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA- Ordenador de despesas Geral.

Arneiroz – Ce, 09 de julho de 2021.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:D1733F51

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.24.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.06.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa/pessoa física PAULO JERFFESON FELISMINO DOS SANTOS. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na organização e realização do evento comemorativo aos 156 anos de emancipação política do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil seiscentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Paulo Jerffeson Felismino dos Santos.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de Julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E23BD4A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 002/2021

Dispõe sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2021 para Julgamento de Contas de Governo referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do ex-gestor, o Senhor Veridiano Pereira de Sales.

O Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que no dia 09 de julho foi lido e aprovado em Plenário o Parecer Nº 013/2021, de 08 de julho de 2021, emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, referente ao Processo de Julgamento de Contas do Exercício Financeiro 2016;
CONSIDERANDO que o ex-gestor tem a garantia do direito de ampla defesa e do contraditório.
RESOLVE:
O Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – Ceará, vem **CITAR** o Senhor **VERIDIANO PEREIRA DE SALES**, brasileiro, RG nº 95005004957, CPF nº 059.635.833-49, ex-prefeito do Município de Banabuiú – Ceará, do **PARECER Nº 013/2021**, emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Edilidade, referente ao Julgamento de Contas do exercício financeiro de 2016. **CITE-SE** para apresentação de defesa por escrito ou verbal, no **prazo de 10 dias**, caso queira, na sessão imediata depois do ocorrido, em cumprimento ao inciso VII do art. 116 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa Municipal.

Banabuiú – Ceará, 12 de julho de 2021.

VEREADOR DANIEL BANDEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – Ceará.
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:68D2FC88

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.15.06 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE**-CHEFE DE GABINETE CONTRATADO: **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA - ME,** REPRESENTADA POR **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 5.570,50 (CINCO MIL QUENHENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6214ABFC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.25.06 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE**-CHEFE DE GABINETE CONTRATADO: **KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA - ME,** REPRESENTADA POR **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 1.392,25 (MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AAE33A32

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.15.02 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO**-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CONTRATADO: **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA - ME,** REPRESENTADA POR **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 1.789,00 (UM MIL E SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:524390D0

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.25.02 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO**-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CONTRATADO: **KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA - ME,** REPRESENTADA POR **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 847.35 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B49E8A3C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.15.10 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE**-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CONTRATADO: **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA - ME,** REPRESENTADA POR **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 10.036,00 (DEZ MIL E TRINTA E SEIS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5D1162C8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.15.09 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,**

CONTRATANTE: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE**-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CONTRATADO: **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA - ME,** REPRESENTADA POR **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 4.246,50 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DD20F863

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.25.10 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE**-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CONTRATADO: **KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA - ME,** REPRESENTADA POR **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ R$ 2.724,40 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:08BF6F36

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.25.09 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE**-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CONTRATADO: **KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA - ME,** REPRESENTADA POR **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 2.606,50 (DOIS MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B58829A1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2020.07.23.03

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social e Trabalho. **CONTRATADA:** ANA PAULA FERREIRA LIMA MEI, CNPJ N° 29.457.366/0001-76. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO PERMANENTE COM QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do contrato por 06 (seis) meses a partir de 29/06/2021 c/c supressão de 11,1% (onze vírgula um por cento) do valor contratual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93 c/c Art. 65, §1° da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Sétima e Décima Primeira do Contrato Original. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE-CONTRATANTE**. **ANA PAULA FERREIRA LIMA MEI-CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8D6DBF05

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.15.03 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CONTRATADO: **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA - ME,** REPRESENTADA POR **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 5.004,00 (CINCO MIL E QUATRO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CF3541F8

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.25.03 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CONTRATADO: **KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA - ME,** REPRESENTADA POR **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 2.724,70 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A9870EEE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.005/2021 SRP PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.005/2021 SRP PE. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE NOTBOOKS E TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. A partir do dia 15 de Julho de 2021, ás 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **26 de Julho de 2021** ás 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 12 de Julho de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FD883BEC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.15.04 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO**SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA - ME,** REPRESENTADA POR **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBALR$ 13.800,00(TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:99B61EA2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.25.04REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO**SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: **KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA - ME,** REPRESENTADA POR **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBALR$ 49.311,20 (QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B7059DD3

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.15.05 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE**- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CONTRATADO: **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA - ME,** REPRESENTADA POR **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 1.736,50 (MIL E SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:610F95B1

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.25.05 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE**- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CONTRATADO: **KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA - ME,** REPRESENTADA POR **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 1.412,35 (MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F01B5EC3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.15.07 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO**- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO CONTRATADO: **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA - ME,** REPRESENTADA POR **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 28.376,50 (VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B4D4F719

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.25.07 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO**- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO CONTRATADO: **KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA - ME,** REPRESENTADA POR **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 695,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:32C1107E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.15.08 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE**- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA - ME,** REPRESENTADA POR **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EC09250E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.25.01 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE**- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: **GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI,** REPRESENTADA POR RICARDO CORDEIRO DE SANTIAGO. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 17.443,50 (DEZESETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:52B56951

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.25.08 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.06.11.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE**- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: **KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA - ME,** REPRESENTADA POR **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 53.006,15 (CINQUENTA E TRES MIL SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:754C11BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2021 DE 11 JULHO DE 2021

MANTEM AS MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, ~~CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2021,~~ COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

Considerando *a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que disciplina o isolamento social rígido e Decreto Estadual Nº 33.980, de 12 de março de 2021 e Decreto Estadual N.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;*

Considerando *aredução exponencialda transmissão doCororavírusem todo o Estado do Ceará;*

Considerando *as disposições do Decreto n.º 34.089, de 29 de maio de 2021, Decreto nº 34.094, de 05 de junho de 2021, e Decreto n.º º34.149, de 10 de julho de 2021, que mantém por mais uma semana a referida política de isolamento social em todo o Estado, com liberação das atividades econômicas;*

Considerando *que a Prefeitura Municipal deBarroquinha-CE, visando conter a disseminação do vírus e evitar o aumento de casos de infecção, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão e buscando, com seriedade e responsabilidade a retomada gradual e responsável das atividades econômicas, sempre privilegiando a vida e o bem-estar da população;*

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 25 de julho de 2021, no Município de Barroquinha-Ce, na forma e condições estabelecidas no **Decreto Municipal nº 051/2021 de 13 de junho de 2021** e no Decreto Estadual n. 34.094 de 05 de junho de 2021, bem como no Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021,**observadas a liberação de atividades econômicas e as normas específicas definidas neste Decreto**, permanecendo em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social insertas no referido ato, e edições subsequentes, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2°. Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

Art. 3°. Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços: as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I- O comércio de rua e serviços, incluindo as atividades econômicas realizadas no Mercado Público Municipal, envolvendo estabelecimentos situados fora derecintos fechados, inclusive escritórios em geral, funcionarãode**09h às 19h**, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o funcionamento de atividades religiosas e academias;

Art.3º-Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22 horas, desde que respeitados o**limite de 60 % (sessenta por cento)**da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 4º - Permanece PROIBIDO realização de festas, bem como, música ao vivo em bares e clubes no âmbito municipal.

Art. 5º- Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 6º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de julho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:1DEAA7E7

GABINETE
PORTARIA N° 215/2021

Dispõe sobre a nomeação de BRENO CARVALHO LIMA para o cargo de ORIENTADOR DE CÉLULA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E USO DE SOLO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **BRENO CARVALHO LIMA** inscrito no CPF nº 068.288.523-11, para o cargo de **ORIENTADOR DE CÉLULA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de Julho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:F2F6857F

GABINETE
PORTARIA Nº 216/2021.

Dispõe sobre a exoneração CLAUDIO JUNIOR CARVALHO DOS REIS para o cargo ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a pessoa de **CLAUDIO JUNIOR CARVALHO DOS REIS,** inscrita no CPF nº. 965.696.383-00, do cargo **ASSESSOR ESPECIAL,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de julho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:03D82D23

GABINETE
PORTARIA Nº 217/2021.

Dispõe sobre a nomeação DENILSON TORRES VERAS para o cargo ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**
Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **DENILSON TORRES VERAS,** inscrita no CPF nº. 001.573.983-07, do cargo **ASSESSOR ESPECIAL,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de julho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:E0E91F8B

GABINETE
PORTARIA Nº 218/2021.

Dispõe sobre a nomeação PRICILA ESTEFE FERREIRA TORRES para o cargo ORIENTADOR DE CÉLULA DE PROTEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**
Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **PRICILA ESTEFE FERREIRA TORRES,** inscrita no CPF nº. 049.782.023-45, do cargo **ORIENTADOR DE CÉLULA DE PROTEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de julho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:4E14333E

GABINETE
PORTARIA Nº 219/2021.

Dispõe sobre a nomeação ANTÔNIA YARA DA COSTA CRUZ para o cargo ORIENTADOR DE CÉLULA DE ARRECADAÇÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**
Art. 1º - NOMEAR a pessoa **ANTÔNIA YARA DA COSTA CRUZ,** inscrita no CPF nº. 071.094.143-96, do cargo **ORIENTADOR DE CÉLULA DE ARRECADAÇÃO,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de julho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:7E0BF356

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

EQUIPE DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021/PE

O Pregoeiro da Prefeitura de Catunda/CE comunica aos interessados que no dia 28 de julho de 2021, às 10h, abrirá licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2021/PE, cujo objeto é a Prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino do município de Catunda-CE. O edital completo estará disponível no sistema ComprasNet do Portal de Compras Governamentais, no site www.gov.br/compras/pt-br e através dos sites: licitacoes.tce.ce.gov.br, catunda.ce.gov.br/licitacao.php e no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08h às 14h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda/CE, 12 de julho de 2021.

CHRISTIANO ALVES DE LIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Christiano Alves de Lira
Código Identificador:C321404A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017/PD.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 032/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 032/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel de propriedade da Sra. Maria Pereira Barros, situado na Rua Francisco Pereira Nau, nº 295, Centro, Catunda-CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento de 01 (uma) casa de apoio, para ficar à disposição da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **LOCATÁRIA**: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **LOCADOR(A)**: Maria Pereira Barros. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 28 de junho de 2021, fixando o seu novo vencimento em 28 de junho de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A)**: Maria Pereira Barros. **ASSINA PELA LOCATÁRIA**: Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 21 de junho de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:2F34E2B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 059/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021.

"MANTÉM O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.149, DE 10 JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.149, de 10 de julho de 2021 que mantém o isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com liberação de atividades.

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 12 a 25 de julho 2021, permanecerá em vigor, no âmbito municipal, a política de isolamento social como medida de enfrentamento a Covid-19, com a liberação de atividades, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que promovam aglomeração;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII - dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - uso controlado, nos termos do §§ 3º e 4º deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso XI, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:
a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 20% (vinte por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem aglomerações em ambientes domiciliares.

§ 5º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no âmbito municipal, das 23h às 5h, de segunda a domingo.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º do art. 6º deste Decreto.

Art. 3º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, incluindo a utilização do estádio municipal, "arenhinhas", das quadras e ginásios e outros, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

§ 1º Fica permitido o acesso aos banhos públicos municipais, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

§ 2º Fica mantida a permissão do atendimento presencial dos pontos comerciais que vendem espetinhos e fica permitido eventuais ambientes que vendem bebidas alcoólicas, assim enquadrados os estabelecimentos que são legalmente ou na prática reconhecidos como bares e congêneres, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas.
§ 3º Fica permitido à colocação e utilização de brinquedos infantis de uso coletivo controlado em espaços e logradouros públicos.

Art. 4º - Mantêm-se o trabalho presencial, e o horário normal de funcionamento, em todos os equipamentos públicos e Secretarias Municipais.

Art. 5º - Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no âmbito municipal, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§ 1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021, e Decretos Municipais correlatos.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no

tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 4º Continua estabelecido, até em respeito ao princípio da prevenção e do dever de garantia a integridade física da criança e do adolescente, que as aulas na rede pública municipal de ensino permanecerão na modalidade remota até determinação em sentido contrário, em consentâneo com o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 34.128/2021 e nos termos do § 2º deste artigo, como medida sanitária para evitar nova disseminação do Covid-19.

§ 5° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º - No âmbito municipal, as atividades econômicas funcionarão, de segunda a sábado, **domingo não haverá funcionamento** ,da seguinte forma:

I - o comércio em geral e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - a cadeia da construção civil e autopeças funcionarão das 7h às 17h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres que poderão funcionar até as 21h, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor de alimentação fora do lar.

§ 4º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 7h às 22h.

§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, somente a parte de alimentação observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

§ 7º Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) de turistas, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 8º Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão disponibilizar apresentações musicais, observando-se o limite de atendimento simultâneo de clientes, e desde que não haja aglomerações, ficando proibido pessoas levantadas e danças, e observadas todas as regras e protocolos de segurança;

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde e da Segurança Pública, com o auxílio dos agentes estaduais.

§ 10 Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - a realização, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

II - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

III - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, bem como a liberação das áreas de lazer e das piscinas, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

IV - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

V - liberação, em buffets, de eventos sociais, a partir de data a ser divulgada pela Secretaria Estadual de Saúde, após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:
a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem

negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

VI - o funcionamento de museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º - Durante o isolamento social continuam permitidas as realizações de concursos e seleção públicas, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º - Fica determinado à observância do disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 34.149/2021 no que for pertinente.

Art. 10 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 11 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12 - As igrejas e templos de qualquer culto, poderão realizar suas atividades presenciais, de segunda a domingo, das 6h ás 21h, desde que observados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e horários agendados as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, bem como as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 21h, e no sábado e domingo, até as 15h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 13 – Continuam liberados os serviços do transporte coletivo regular e complementar intermunicipal, e os provenientes dos Distritos, limitado a capacidade máxima de 50%, sem prejuízo da adoção de todas as demais medidas de higiene necessárias e compatíveis

Art. 14 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 25 de julho de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 12 de Julho de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:221DB0F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2021.07.09.035-PE-SEAGRI do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Prestação de Serviços e Aquisição de Materiais diversos destinados a atender as exigências contidas no Convênio nº 879768/2018 firmado com o Ministério do Meio Ambiente, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE, que do dia 14 de julho de 2021 a 27 de julho de 2021 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.bII.org.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 27 de julho de 2021 às 09h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 09h30min. do dia 27 de julho de 2021 (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, e no *site* www.tce.ce.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (85) 3319-1163 e e-mail: licitachorozinho2017@outlook.com.

CHOROZINHO - CE, 09 DE JULHO DE 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2828EAA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

O município de Coreaú, Estado do Ceará, Avenida Dom José, 55, Centro, Coreaú, Ceará, CEP: 62.160-000 - CNPJ 07.598.618/0001-44, através do Pregoeiro Oficial da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 49, §3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados a **INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO** do **PREGÃO PRESÊNCIAL DE Nº 09/2021-PP I PMC** cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, JUNTO À PREFEITURA DE COREAÚ**. Desta forma em conformidade com a lei em epígrafe fica aberto prazo de 05 (cinco) para o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto a intensão da Administração. A Justificativa para Intenção de Revogação da licitação poderá ser adquirida no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00hs ou através dos sites www.licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.coreau.ce.gov.br.

RENÊ XIMENES ARAGÃO.
Pregoeiro Oficial do Município de Coreaú.

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:3A3B888F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO

O município de Coreaú, Estado do Ceará, Avenida Dom José, 55, Centro, Coreaú, Ceará, CEP: 62.160-000 - CNPJ 07.598.618/0001-44, através do Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 49, §3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados **REVOGAR** o processo de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP N° 01/2021-INFRA** cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL, BEM COMO EXECUÇÃO DE PODA, CAPINAÇÃO, VARRIÇÃO E PINTURA DE MEIOS-FIOS, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E CALÇADÕES, ALÉM DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE**. A Justificativa para Revogação da licitação poderá ser adquirida no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00hs ou através dos sites www.licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.coreau.ce.gov.br.

FRANCISCO ANTÔNIO ARAÚJO.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:F2E74B39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

O município de Coreaú, Estado do Ceará, Av. Dom José, n° 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. Através do Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 49, §3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados a **INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 010/2021 - PMC** cujo o objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE MUNICIPAL, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS DA SEINFRA-CE, TABELA Nº. 27.1 (DESONERADA)**. Desta forma em conformidade com a lei em epígrafe fica aberto prazo de 05 (cinco) para o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto a intensão da Administração. A Justificativa para Intenção de Revogação da licitação poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00hrs às 12:00hrs e dás 14:00hrs ás 17:00hrs ou através dos sites www.licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.coreau.ce.gov.br.

RENÊ XIMENES ARAGÃO.
Pregoeiro Oficial do Município de Coreaú.

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:EBCBE03F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

O município de Coreaú, Estado do Ceará, Av. Dom José, n° 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. Através do Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 49, §3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados a **INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 002/2021 - SAÚDE** cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS, ESPECIALIZADOS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE**. Desta forma em conformidade com a lei em epígrafe fica aberto prazo de 05 (cinco) para o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto a intensão da Administração. A Justificativa para Intenção de Revogação da licitação poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00hrs às 12:00hrs e dás 14:00hrs ás 17:00hrs ou através dos sites www.licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.coreau.ce.gov.br.

RENÊ XIMENES ARAGÃO.
Pregoeiro Oficial do Município de Coreaú

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:F4F60F2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA

ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que no Extrato referente ao **Contrato nº 2021.02.08-0009**, oriundo do **Pregão Eletrônico n° 2021.01.12.1**, publicado na Edição deste Jornal, no dia 07 de Julho de 2021, **ONDE SE LÊ:** "Fundo Municipal de Saúde – Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael ", **PASSARÁ A SER LIDO:** "Fundo Municipal de Assistência Social – Antônia da Penha Sena Pierre". **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 09 de Julho de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:A5B45719

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO FINAL – FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS – CONVITE Nº 2021.06.11.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento final do Certame Licitatório na modalidade Convite nº 2021.06.11.1. **Empresa vencedora: EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, com proposta no valor global de R$ 206.615,93 (duzentos e seis mil seiscentos e quinze reais e noventa e três centavos). **Empresas desclassificadas: JOSÉ URIAS FILHO EIRELI, INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, FV CONSTRUÇÕES EIRELI, TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI – ME e FEITOSA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.,** por apresentarem o cronograma físico-financeiro com a porcentagem de execução do BDI divergente dos serviços; **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI,** por apresentar seu orçamento contendo quantitativo de serviço divergente do constante no Anexo I do Edital Convocatório; **RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI,** por apresentar sua proposta sem constar a assinatura do representante legal e do responsável técnico da empresa; **JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** por apresentar sua proposta com valores unitários para o mesmo item divergentes no orçamento e na composição de custos de preços unitários; **CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI,** por apresentar o cronograma físico-financeiro divergente do constante no Anexo I do Edital Convocatório. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 09 de Julho de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:5104FE59

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HomologaçãO. Pregão Eletrônico nº 2021.06.23.1. **Objeto:** Aquisição de combustível (Perímetro Fortaleza) destinado ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Gabinete do Prefeito do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 22.278.355/0001-80, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Samuel Linhares Maciel - Ordenador de Despesas do Fundo Geral. **Data da Homologação:** 12 de Julho de 2021.

Aviso de HomologaçãO. Pregão Eletrônico nº 2021.06.23.1. **Objeto:** Aquisição de combustível (Perímetro Fortaleza) destinado ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 22.278.355/0001-80, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais), e Lote 02, com valor global de R$ 11.725,00 (onze mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior - Secretário Municipal de Educação. **Data da Homologação:** 12 de Julho de 2021.

Aviso de HomologaçãO. Pregão Eletrônico nº 2021.06.23.1. **Objeto:** Aquisição de combustível (Perímetro Fortaleza) destinado ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 22.278.355/0001-80, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 46.320,00 (quarenta e seis mil trezentos e vinte reais), e Lote 02, com valor global de R$ 15.477,00 (quinze mil quatrocentos e setenta e sete reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael - Secretária Municipal de Saúde. **Data da Homologação:** 12 de Julho de 2021.

Aviso de HomologaçãO. Pregão Eletrônico nº 2021.06.23.1. **Objeto:** Aquisição de combustível (Perímetro Fortaleza) destinado ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 22.278.355/0001-80, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 8.106,00 (oito mil cento e seis reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antônia da Penha Sena Pierre - Secretária Municipal de Assistência Social. **Data da Homologação:** 12 de Julho de 2021.

Aviso de HomologaçãO. Pregão Eletrônico nº 2021.06.23.1. **Objeto:** Aquisição de combustível (Perímetro Fortaleza) destinado ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 22.278.355/0001-80, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 4.053,00 (quatro mil e cinquenta e três reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antônia da Penha Sena Pierre - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Data da Homologação:** 12 de Julho de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:8F8AE66A

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.28.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.06.28.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** JBS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., vencedora junto aos lotes 1 e 4, e INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA., vencedora junto aos lotes 2 e 3. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprirem integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 12 de Julho de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Pregoeiro em Exercício.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:C0D3BB72

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 872/2021, DE 11 DE JULHO DE 2021

Ratifica, no âmbito do Município de Fortim, o Decreto Estadual de nº 34.149, de 10 de julho de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.149, de 10 de julho de 2021, o qual mantém as medidas isolamento contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até 25 de julho de 2021, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.149, de 10 de julho de 2021, cuja cópia é parte integrante deste Decreto.

§ 1º. No período de isolamento social, continua sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;

III - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VI - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

§ 2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º. O "toque de recolher" será observado de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no "caput" deste artigo, fica estabelecida a:

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto.

Art. 3º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 1º, deste Decreto.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Art. 4º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

Art. 5º. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, exceto restaurantes, que poderão funcionar de 9h até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

II - os shoppings poderão funcionar de 7h às 18h, limitada a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º. Barracas de praia poderão funcionar, observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 7º, deste Decreto;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

§ 6º. Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 7º, deste Decreto;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 7º. Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar:

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 8º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 9º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 10. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 9h às 21h.

§ 11. Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 12. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 13. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento do Município e da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
Art. 6º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, fica liberado:
I - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, limitada a 20% (vinte por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
II - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
III - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
IV – liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela SESA após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:
a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
V - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
Art. 7º. Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.
§ 1°. Cada Secretaria Municipal disciplinará por Portaria o regime especial de trabalho adotado.
§ 2°. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos e fiscalizados por cada Secretário Municipal, nos trabalhos presenciais, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento mínimo, a higienização dos espaços e mobiliários, o fornecimento de álcool 70%, dentre outros que se façam necessários.
Art. 8º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Art. 10. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 11 de julho de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:CDC1AD45

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, comunica a REVOGAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS, tombado sob o nº 2106.01/2021-SMAS/TP, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS PROGRAMAS, BLOCO DA GESTÃO DO IGD PBF, BLOCO DA GESTÃO DO IGD SUAS E BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE FORTIM, PARA APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. Motivo: razões de interesse público. Fundamentação Legal: art. 49 da lei 8.666/93

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO.
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Fortim – CE, 12 de Julho de 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:4A857C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2904.02/2021 - PMF

O Município de Fortim, RESOLVE **ADJUDICAR**o objeto licitado, no valor global de **R$ 701.630,26 (Setecentos e hum mil, seiscentos e trinta reais e vinte e seis centavos)** à Empresa **LAPORTE ENGENHARIA EIRELI**, e**HOMOLOGAR**o presente processo

licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº **2904.02/2021 - PMF**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA E UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE VOLTA GRANDE, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, **DETERMINO**que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Sec. Educação e

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Sec. de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:7AF670D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATOS N° 0807.01/2021-SME E Nº 0807.02/2021-SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATOS N° 0807.01/2021-SME e Nº 0807.02/2021-SMDU - referente ao Processo Administrativo de TOMADA DE PREÇOS Nº 2904.02/2021-PMF; **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretarias de Educação, Juventude, Desporto e Lazer e de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de uma areninha e uma praça na localidade de Volta Grande, através das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim-CE. **CONTRATADO**:LAPORTE ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n° 29.003.887/0001-53; **VALOR GLOBAL:** R$ 701.630,26 (Setecentos e hum mil, seiscentos e trinta reais e vinte e seis centavos); **VIGÊNCIA:** PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues – Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer e Francisco Ribeiro da Costa– Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 12 de Julho de 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:B5E69BC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o n.º **PMF-130721-TP,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA JOSÉ TIBURCIO LOCALIZADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** A Sessão será realizada às **09h00min** do dia **29 de julho de 2021,** na Sala de Sessões da Comissão situada a Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP.: 62.340-000, Município de Frecheirinha-CE. O Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Fone: 0XX(88) 3655-1200.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:F03511F5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2019.07.04.01 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO da LOCAÇÃO DE PONTO COMERCIAL DESTINADO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADO:** TARCISIO GOMES COUTINHO **DATA DE ASSINATURA**: 16/12/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 01/01/2021 a 30/06/2021 (06 meses). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Caput do Art**.** 57, da Lei nº 8.666/93, c/c a cláusula quarta do Termo Contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

EDSON SAVIO PONTES ARAUJO
Secretário do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:44D0F59A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2019.07.04.01 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO da LOCAÇÃO DE PONTO COMERCIAL DESTINADO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADO:** TARCISIO GOMES COUTINHO **DATA DE ASSINATURA**: 29/06/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 29/06/2021 a 31/12/2021 (06 meses). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Caput do Art**.** 57, da Lei nº 8.666/93, c/c a cláusula quarta do Termo Contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200.

ANA MARIA PORTELA AGUIAR
Secretária do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:B4E17D03

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2021.06.15.01 – Tomada de Preços PMF - 21040902-TP. **OBJETO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO da Revitalização das Avenidas Joaquim Pereira e Nair Carneiro, compreendendo construção de Canteiros centrais e ciclovias, reconstrução de toda rede elétrica central com recomposição de postes, bem como a Revitalização da Praça Benedito Felipe Pontes Costa, na sede do Município de Frecheirinha-Ce. ,. CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADA: J H R AGUIAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI,** CNPJ: 36.342.440/0001-74, representada pelo Sr. JOÃO HIGOR RODRIGUES AGUIAR. **VALOR:** Acréscimo de R$ 142.185,98(cento e quarenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos); supressão de R$ 40.401,19(quarenta mil, quatrocentos e um reais e dezenove centavos), perfazendo um valor de **R$ 101.784,79 (cento e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** alínea "b" do Inciso II do Caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu § 1º, e na Cláusula Sétima do próprio contrato. **DATA:** 18.06.2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro.

EUDES ALMEIDA LIMA
Secretário de Administração e Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:16F03246

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 415/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;
O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;
Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Maracanaú - CE, no dia 12 de julho de 2021, para transportar os pacientes Gilson Nicolau Sales e Maria do Rosário Ribeiro da Silva para a ABEMP – Associação Beneficente Médica Pajuçara, no município de Maracanaú–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 09 de julho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Maracanaú - CE, no dia 12 de julho de 2021, para transportar os pacientes Gilson Nicolau Sales e Maria do Rosário Ribeiro da Silva para a ABEMP – Associação Beneficente Médica Pajuçara, no município de Maracanaú–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 09 de julho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B676652F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 062/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 34.149, de 10 de julho de 2021, que estabeleceu, do dia 12 de julho ao dia 25 de julho de 2021, a continuidade da reabertura econômica, na Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;
CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 12 de julho ao dia 25 de julho de 2021, a continuidade do plano de reabertura econômica, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como balneários, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VI - determinação para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VIII- recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto;
IX - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

X - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no Município de Groaíras, todos os dias, das 23h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido (a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, emergências de saúde, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 3º - Fica permitida a utilização da Areninha, com restrições e limitações de horários, que serão determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto. Estão vedadas as aglomerações na parte externa do equipamento. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos.
Parágrafo Único. Fica permitida a utilização de espaços públicos, tais como praças e calçadões, para a prática de exercícios ao ar livre, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários, como distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e uso de máscara.

Art. 4° - A flexibilização das atividades econômicas e comportamentais no Município. O retorno será feito sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "*site*" oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará.
§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 3° Verificada tendência de crescimento ou diminuição dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 5º - No Município, as atividades de ensino permanecem de maneira remota.
Parágrafo único. Continuam liberadas as aulas práticas em cursos de nível técnico e superior da área da saúde, bem como as atividades presenciais de ensino já autorizadas nos decretos anteriores, observada, neste último caso, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula.
Art. 6º - O funcionamento das atividades econômicas, observará o seguinte:
I – os serviços não essenciais poderão funcionar presencialmente, todos os dias, durante a vigência deste Decreto, no horário de 8h às 19h, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários e o distanciamento social. Fora desses horários, os mesmos poderão funcionar apenas nas modalidades *delivery* e *drive thru*.
II – em todos os estabelecimentos, deve ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas, com a limitação de 50% (cinquenta por cento da capacidade de atendimento) do local.
§ 1º No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de funcionamento: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados/padarias e congêneres; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) clínicas médicas, de psicologia e de fisioterapia; i) segurança privada; j) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; k) funerárias; l) serviços de manutenção de abastecimento de água, internet e energia elétrica; m) oficinas para manutenção de veículos; n) lojas de materiais de construção; o) correios, agência lotérica e agências bancárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, todos os dias, das 8h às 22h, com no máximo 60% (sessenta por cento) da capacidade; mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. As instituições ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.
§ 3º O funcionamento de Academias de Ginástica será de todos os dias, das 6h às 22h, podendo os estabelecimentos atenderem com até 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, apenas com horário agendado. Os estabelecimentos ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com higienização dos equipamentos e o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 4° Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres podem funcionar presencialmente, todos os dias, das 9h às 22h, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento, devendo o estabelecimento ficar responsável pelo distanciamento e cumprimento das normas sanitárias. Fora desses horários, podem funcionar apenas nos serviços *drive thru* e *delivery*, sendo vedado o consumo interno nos estabelecimentos.
§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, os estabelecimentos não essenciais poderão funcionar para serviços de entrega ou *drive thru*, inclusive por aplicativo.
§ 6° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis e pousadas, pousadas e congêneres poderão funcionar, nos mesmos horários dos demais estabelecimentos de alimentação fora do lar. Fora desse horário, podem funcionar exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle.
§ 7º As atividades essenciais, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da Pandemia.
§ 8° Todos os estabelecimentos devem fornecer Álcool 70%, líquido ou em gel, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscara de proteção no interior dos estabelecimentos, devendo também, ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas.
Art. 7° - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no Art. 9° deste Decreto, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 8º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberados:
I - a operação de piscinas, limitada a 20% (vinte por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
II - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
III – liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela Secretaria Estadual de Saúde do Ceará – SESA, após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte: a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços; b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
IV - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
V – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que: a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo

sanitário; b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião; c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
Art. 9º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, estabelecidas neste Decreto, ensejará Notificação prévia, e posteriormente, a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento e pela gravidade da infração;
Art 10° - A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para resguardar uma abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, assim que os dados apresentarem uma estabilização.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 12 de julho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:8701D121

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 416/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;
Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 13 de julho de 2021, para transportar a paciente Maria Edvanda Paulo Melo para o Hospital Universitário Walter Cantídio, no município de Fortaleza– CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 12 de julho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:133E344F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATOS / TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021-TP-SEINFRA

CONTRATANTE(S): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.226.887/0001-80, sediada a Av. Paulo Sarasate, 400, Cep: 62.375-000, Centro, Carnaubal-CE, vencedora no valor global de R$ 50.478,25 (cinquenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), Contrato Nº 2021.06.11.001. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO DISTRITO DE VÁRZEA DOS ESPINHOS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal N° 10.520/02, 8.666/1993, Decreto Federal nº. 10.024/19, LC nº 123/2006. FONTE DE RECURSOS: Próprios/Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0012.1.003 - Construção, Ampliação e Reforma de vias e logradouros. ELEMENTO DE DESPESA nº 44.90.51.00, Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2021. ASSINAM PELAS CONTRATANTES: Antonio Edson Araújo Pires, Ordenador de Despesas da Sec. de Infraestrutura. ASSINA PELA CONTRATADA; Adriano Oliveira Sousa CPF/MF n.º 357.066.783-91.

Guaraciaba do Norte – CE, 12 de julho de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro Oficial.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F672E4C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°049/2021

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, N° 34.128, de 26 de Junho de 2021, N° 34.107, de 19 de Junho de 2021, N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo N° 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto N° 33.510, de 16 de Março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município,

embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições dos Decretos Estaduais N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, N° 34.128, de 26 de Junho de 2021, N° 34.107, de 19 de Junho de 2021, N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são partes integrantes deste Decreto.

§ 1° - A vigência desse Decreto será das 00:00hrs do dia 12/07/2021 até o dia 26/07/2021, o isolamento social no Município de Guaraciaba do Norte/CE reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual Nº 34.149, de 10 de Julho de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

§ 2º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, do Decreto Estadual N° 34.149, de 10 de Julho de 2021;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual Nº 33.815, de 14 de Novembro de 2020;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19, desde que tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual N° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual N° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto N° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

XII – uso controlado, na forma dos §§ 3º e 4º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”.

§ 3º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto e Decreto Estadual N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 4º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso XII, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 20% (vinte por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 5º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 6º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado, no Município de Guaraciaba do Norte/CE, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, do Decreto Estadual N° 34.149, de 10 de Julho de 2021.

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, do Decreto Estadual N° 34.149, de 10 de Julho de 2021.

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de abril de 2021 e Decreto Estadual N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde

avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Guaraciaba do Norte/CE, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§ 1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Estadual Nº 34.103, de 12 de Junho e 2021.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º No Município de Guaraciaba do Norte/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 07h às 17h, ramo de alimentação funcionarão das 9hrs às 22hrs, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07hrs às 17hrs, ambos com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

II – restaurantes poderão funcionar de 9h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de Março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2ºAs instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento teatros, públicos ou privados.

§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, do Decreto Estadual N° 34.149, de 10 de Julho de 2021;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9°. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do “caput”, deste artigo.

§ 10. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 11. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto e Decreto Estadual N° 34.149, de 12 de Julho de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Guaraciaba do Norte/CE.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto e Decreto Estadual N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, estão liberado(a)s, no Município:

I - a operação de piscinas, limitada a 20% (vinte por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

II - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

III - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

IV - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

V – liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela SESA após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:

a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

VI - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para bibliotecas;

VII – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

VIII - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;
IX - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 9. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.
Art. 10. As disposições deste Decreto não obsta o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto e Decreto Estadual N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto e Decreto Estadual N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto e Decreto Estadual N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 13. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto e Decreto Estadual N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, constarão na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
Art. 14 - Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.
Art. 15 - Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada.
I - Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.
II – As agências bancárias deverão seguir com o plano de contingência apresentado para realização dos atendimentos e evitar qualquer forma de aglomerações, sob pena de fechamento.
Art. 16 - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, em 12 de Julho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:653B0E03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 0027/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021

PRORROGA O DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO *que a saúde é direito e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, (art. 196, da CF/88);*
CONSIDERANDO *que, conforme a* Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local***;***
CONSIDERANDO *que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;*
CONSIDERANDO *que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;*
CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 33.510/2020 e posteriores, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;*
CONSIDERANDO *que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará prorrogou a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;*
CONSIDERANDO *que a 2 (segunda) onda da pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;*
CONSIDERANDO *que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;*
CONSIDERANDO *que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos 001/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021 e 006/2021 e posteriores;*
CONSIDERANDO *que para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;*
CONSIDERANDO *o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus vem provocando na economia brasileira, nos guia para a recessão econômica;*
CONSIDERANDO *que as medidas para conter a pandemia implicam na desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;*
CONSIDERANDO *que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;*
CONSIDERANDO *que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;*
CONSIDERANDO *o disposto no Decreto Municipal nº 011/2020, de 06 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de Ibaretama, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, proferiu o Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de. 2020, reconhecendo, nos temos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº.101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Jucás de correntes da COVID - 19;*
CONSIDERANDO *o disposto no Decreto Municipal nº 007/2021, de 22 de fevereiro de 2021, que prorrogou o decreto estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de Ibaretama, devidamente acatado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que proferiu o Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021, reconhecendo, nos temos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº.101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Jucás de correntes da COVID - 19;*

DECRETA:
Art. 1º - ***Fica prorrogado o Decreto Municipal 011/2020, de 06 de abril de 2020****, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de* ***estado de calamidade pública no Município de Ibaretama-CE****, em razão da crise mundial de saúde provocada pela disseminação do coronavírus (COVID-19),* ***de 30 de junho de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.***
Art. 2º - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 3º - Este Decreto entra, em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 12 DE JULHO DE 2021.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:96F9EF6A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2021

CRIA COMISSÃO ORGANIZADORA DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Ibiapina, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei n° 597, de 28 de abril de 2015, em reunião ordinária no dia 10 de junho de 2021, considerando que o prefeito de Ibiapina e o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, convocaram conjuntamente, por meio do Decreto n° 60 de 09 de julho de 2021, a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Ibiapina, Ceará, no dia 06 de agosto de 2021, tendo como tema central: **"Assistência Social": direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir a proteção social,** abordando os seguintes eixos:
Eixo 01 – A Proteção Social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades;
Eixo 02- Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidade dos Entes Federativos para garantias dos Direitos Socioassistenciais;
Eixo 03 – Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários;
Eixo 04 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social;
Eixo 05 – Atuação do SUAS em situações de calamidade pública e emergenciais.

RESOLVE:
Art. 1° Criar a Comissão organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelo presidente e vice presidenta do CMAS de Ibiapina-ce, , Guilherme Lopes de Sousa; vice presidenta Vilma Maria Portela Ferreira; pelos conselheiros, Maria Carolina Kersten Aragão; Jordana Mesquita Pereira; Maria Luana Cavalcante Coutinho; e seus respectivos suplentes, Romário Craveiro de Oliveira; Izana Mara Gomes Ferreira; Maria Enilza Gomes Alves; José Alex de Sousa Costa; Francisco Eliézio da Silva; Ana Célia Tavares Lima Gomes.
Preparar e executar as capacitações para realizações dos encontros nas localidades e distritos;
Orientar e acompanhar a realização e resultados dos encontros na localidades e distritos;

Preparar e acompanhar a operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;
Propor e encaminhar para aprovação do colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de participantes, projeto, regimento, metodologia, divulgação, organização e composição a ser utilizada durante a IX Conferência Municipal de Assistência Social;
Organizar e coordenar a IX Conferência Municipal de Assistência Social;
Promover a integração com as unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à IX Conferência Municipal e Assistência Social;
Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
Manter o CMAS de Ibiapina-ce informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;
Art. 3° Para operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:
Secretaria Executiva do CMAS;
Unidades dos CRAS e CREAS;
Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Finanças;
Sindicato dos trabalhadores Rurais;
Associações comunitárias.
Art. 4° A comissão organizadora poderá contar, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social.
PARÁGRAFO ÚNICO Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.
Art. 5° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibiapina-ce, de 12 de julho 2021.

GUILHERME LOPES DE SOUSA
Presidente CMAS

Publicado por:
Maria Luana Cavalcante Coutinho
Código Identificador:9F6691DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 040/2021 - MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

DECRETO Nº. 040/2021

"MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 12 a 27 de julho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Ibicuitinga, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
VIII - - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado, no município, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em

função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 4º No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a sábado, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - restaurantes poderão funcionar de 09h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2ºAs instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 8º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.
§ 9º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 5º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no município:
I - o funcionamento de feiras livres, somente aos sábado, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
IV – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
V - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 6º No domingo o Município ficará em LOCKDOWN, sendo que todos os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados, inclusive os serviços essenciais, permitindo-se que farmácias, restaurantes, distribuidoras de água e gás e padarias realizem delivery, sendo proibido que os demais estabelecimentos realizem entregas.

Parágrafo único: As vedações previstas no caput deste artigo não se aplicam as instituições religiosas, que poderão promover celebrações até as 22 horas do domingo.

Seção II
Das medidas gerais sanitárias

Art. 7º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;
II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III –comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Secretaria de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA do Governo do Estado.

Art. 11. Os servidores públicos municipais que já tenham sido imunizados com as 02 (duas) doses da vacina contra a Covid-19 estão autorizados a retornar à atividade presencial após decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 11 de julho de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:1FAF7688

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 136/2021

Portaria Nº 136/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 09/07/2021, acompanhado do Procurador Jurídico Legislativo Sr. Antônio Carlos Reis da Silva e do Vereador Artur Bruno Rebouças de Oliveira, para tratar de assuntos relacionados a Regularização da Titulação do Assentamento PA. Redonda do Município de Icapuí, junto ao Superintendente Regional do INCRA/CE – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Sr. Luiz Fernando Castro de Paula.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 08 de julho de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:81D3CFC1

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 137/2021

Portaria Nº 137/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador Jurídico Legislativo Sr. Antônio Carlos Reis da Silva, 01 (uma) diária no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 09/07/2021, acompanhando o Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, para tratar de assuntos relacionados a Regularização da Titulação do Assentamento PA. Redonda do Município de Icapuí, junto ao Superintendente Regional do INCRA/CE – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Sr. Luiz Fernando Castro de Paula.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 08 de julho de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:7306160D

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 138/2021

Portaria Nº 138/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº

001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 09/07/2021, acompanhando o Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, para tratar de assuntos relacionados a Regularização da Titulação do Assentamento PA. Redonda do Município de Icapuí, junto ao Superintendente Regional do INCRA/CE – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Sr. Luiz Fernando Castro de Paula.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 08 de julho de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:13214AD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/2021

PORTARIA Nº 290/2021

DESIGNA A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DE ICAPUÍ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Maria Rosiele Lopes de Oliveira, Matrícula nº 0022919, Professora de Educação Básica III, Referência 3 para presidir a Comissão Organizadora do Concurso Público de Icapuí/CE.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 01 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:07125190

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2021

PORTARIA Nº 270/2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA PORTARIA Nº 306/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DE ICAPUÍ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do servidor membro da Comissão Organizadora do Concurso de Icapuí/CE ÍTALO OLIVEIRA DOS ANJOS, Matrícula nº 0025222, Técnico em Gestão Pública I, Classe E, Referência 4, em virtude de sua cessão à Justiça Eleitoral.

RESOLVE:
Art. 1º O inciso III do artigo 3º da Portaria Nº 306/2020 passa a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo dos atos praticados anteriormente:
Art. 3º [...]
III- Maria Rosiele Lopes de Oliveira, Matrícula nº 0022919, Professora de Educação Básica III, Referência 2.
Art. 2º Acrescente-se Parágrafo Único ao artigo 3º da Portaria Nº 306/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º [...]
Parágrafo Único: Será designado através de ato administrativo próprio o presidente da Comissão de que trata este artigo, que deverá obrigatoriamente ser um dos membros nomeados para compô-la.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:8BE9D454

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2021 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE ICÓ-CE – EDITAL Nº. 001/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público Para Provimento de Vagas do Quadro de Efetivos e Formação de Cadastro de Reserva da Prefeitura Municipal de Icó - CE (Edital de Abertura nº. 001/2014, de 27 de outubro de 2014), referente ao cargo de **Agente Municipal de Trânsito**, publicada oficialmente em **12 de julho de 2021**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal; CONSIDERANDO a(s) decisão(ões) judicial(is) proferida nos autos do(s) Processos n° **0001951-47.2019.8.06.0090.** CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e à posse para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições:
DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, **entre os dias 13 e 19 de julho de 2021**, das 08:00h às 12:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Icó, localizada na Av. Ilídio

Sampaio, nº. 2131, Centro, Icó-CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.
1.1. Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.
1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer no dia **20 de julho de 2021**, das 08:00h às 12:00h, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Icó, localizada no PSF SÃO GERALDO, situado à Rua 02 de Abril, S/N, Centro, Icó-CE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação, dispostas nos itens anteriores deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Icó-CE, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá na Sede da Prefeitura Municipal de Icó-CE, localizada na Av. Ilídio Sampaio, nº. 2131, Centro, Icó-CE, às 09:00 horas, do dia **21 de julho de 2021.**
3.1. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa do CONVOCADO, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Icó.
4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE, aos 12 de julho de 2021.

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS
Referente ao processo n° 0001951-47.2019.8.06.0090

Cargo: Agente Municipal de Trânsito
Nome Candidato
FRANCISCO BISMARCK TAVARES ALBUQUERQUE

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS
1) 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
2) 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
3) 02 (duas) Cópias do CPF;
4) 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
5) Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
6) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
7) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
8) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
9) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
10) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
11) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
12) Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
13) Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
14) Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Fiscal de Meio Ambiente – com CNH, Fiscal de Obras – com CNH e Motorista, nas categorias exigidas);
15) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
16) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
17) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).
Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:
( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo
RELAÇÃO DE BENS
DISCRIMINAÇÃO / VALOR

Icó – CE, _____ de _____ de 2021

. _____
Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Icó – Ceará. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Icó – CE, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura

ANEXO V
DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.
I – Hemograma completo com contagem de plaquetas;
II – Coagulograma;
III – Ureia;
IV – Glicemia de jejum;
V – Sumário de Urina;
VI – Raio X do tórax em PA, com laudo;
VII – VDRL;
VIII – Eletrocardiograma com laudo;
IX – Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.
X – Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).
2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES
Prefeita do Município de Icó

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:6D284E96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o Extrato da Rescisão Contratual n° 19.002/2021 - 21-CR.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, (ORIENTADOR SOCIAL – 20 HORAS), para atender aos programas coordenados pela **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**, conforme especificações constantes do anexo I do edital.

CONTRATADO: URÇULA DENISE ALEXANDRE LOPES.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Higo Batista Gomes
.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores subsequentes, além do disposto na cláusula 8.1.3 do contrato celebrado entre as partes.

Icó (CE), 01 de Julho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesa
Secretária do Trabalho Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:A25C4767

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o Extrato da Rescisão Contratual n° 19.002/2021 - 24-CR.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, (OFICINEIRO 40 HORAS), para atender aos programas coordenados pela **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**, conforme especificações constantes do anexo I do edital.

CONTRATADO: WANCLER DE OLIVEIRA E SILVA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Higo Batista Gomes
.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores subsequentes, além do disposto na cláusula 8.1.3 do contrato celebrado entre as partes.

Icó (CE), 01 de Julho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesa
Secretária do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:7C13C55E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-32**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02 – 08.244.0137.2.098 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (OFICINEIRO - 40 HORAS), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 7.700,00 (SETE MIL E CEM REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): NATHYER MITRIAS PINHEIRO E SILVA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 07 Junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:48B6A126

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-33**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19-02.08.244.0137.2.099 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (ORIENTADOR SOCIAL – 20 HORAS), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 3.850,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUNETA REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): VANESSA LOPES RODRIGUES

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 07 Junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:9BF91511

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 2021.06.28.01-PMI-SECES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.28.01-PMI-SECES. Para contratação de empresa para prestação de serviços de Capacitação de Gestores Escolares de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu-CE. DATA DA SESSÃO: 27 de julho de 2021, às 09:00hrs. EDITAL e LOCAL: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, fone (88) 99203-6169.

Iguatu, 12 de julho de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:DE5743FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
RESULTADO FINAL DO EDITAL 014/2021

Considerando a não apresentação de recursos, esta comissão **DECLARA** a Federação das Associações de Irauçuba-FAI, inscrita no CNPJ nº 05.144.891/0001-73, situada na Rua Catequista Maroca Ramos, Nº 68, Centro, Irauçuba/CE, a **VENCEDORA** do Chamamento Público 014/2021, cujo objeto trata-se da execução de ROÇO MANUAL NAS ESTRADAS VICINAIS do Município de Irauçuba/CE, mediante TERMO DE COLABORAÇÃO.

Irauçuba/CE, 09 de Julho de 2021.

HÉRCULES MOTA CAVALCANTE
Diretora de Departamento de Projetos Estratégicos, Estatísticos, Inovação e Tecnologia (Presidente)

KELTON LUIS BRAGA SANTOS
Diretor de Departamento de Transportes
Membro 1

ANTONIO RODRIGUES GOMES
Diretor de Departamento de Obras
Membro 2

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:710A2518

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL 014/2021

Certificamos para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil – OSC, abaixo especificada, atendeu aos requisitos estabelecidos no tem III do Edital 014/2021, que tem como objeto a execução de Serviço de Roço Manual nas estradas vicinais do município de Irauçuba, ficando assim habilitada para a prestação do serviço no edital supracitado, conforme item IV.

LISTA DE SELECIONADOS - ROÇO MANUAL 2021		
01	Federação das Associações de Irauçuba - FAI	CNPJ: 05.144.891/0001-73

Irauçuba/CE, 05 de Julho de 2021.

HÉRCULES MOTA CAVALCANTE
Diretora de Departamento de Projetos Estratégicos, Estatísticos, Inovação e Tecnologia
(Presidente)

KELTON LUIS BRAGA SANTOS
Diretor de Departamento de Transportes
Membro 1

ANTONIO RODRIGUES GOMES
Diretor de Departamento de Obras
Membro 2

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:32960D33

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
RESULTADO PARCIAL DO EDITAL 014/2021

Segue abaixo o resultado parcial das Organizações da Sociedade Civil - OSC selecionadas no Edital 014/2021, que tem como objeto a execução de serviço de roço manual nas estradas vicinais do município de Irauçuba:

LISTA DE SELECIONADOS - ROÇO MANUAL 2021		
01	Federação das Associações de Irauçuba - FAI	CNPJ: 05.144.891/0001-73

Irauçuba/CE, 06 de Julho de 2021.

HERCULES MOTA CAVALCANTE
Diretora de Departamento de Projetos Estratégicos, Estatísticos, Inovação e Tecnologia
(Presidente)

KELTON LUIS BRAGA SANTOS
Diretor de Departamento de Transportes
Membro 1

ANTONIO RODRIGUES GOMES
Diretor de Departamento de Obras
Membro 2

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2BD4297E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2021.06.16.001

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba** – estado do Ceará, Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 144/95 DE 16/10/95, art. 82, inciso II, do Estatuto dos Servidores e Legislação vigente.

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER ao Sr. MARCELO JOSÉ DE SOUZA – matricula 120067-4, CPF Nº 512.910.373-49, AFASTAMENTO SEM VENCIMENTOS, por um prazo de 1 ano a contar do dia 18/05/2021 a 17/05/2022.
Art. 2º - O referido afastamento se deu em virtude da solicitação do mesmo.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario, com efeitos financeiros retroativos a 18/05/2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – estado do Ceará, aos 16 de junho de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:D37660D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2021.06.29.001

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Iranilson Lima Bezerra – Vice- Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza – CE, no dia 29 de junho de 2021, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro, para tratar de assuntos relacionados à captação de recursos para o Município de Itaiçaba-Ce.
Art. 2° - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 29 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:641453AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2021.07.01.001

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas – Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza – CE, no dia 02 de julho de 2021, junto a Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA – CE, para assinatura do Termo de Cooperação Técnica do Programa PAA-Leite.
Art. 2° - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 01 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:A53CCE4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 2021.07.05.001

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO POR LUTO NA FAMÍLIAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 144/95 de 16/10/95, art. 45 inciso III, do Estatuto dos Servidores e Legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o Sr. Luis Marcondes Alves da Silva – matrícula 120524 8, CPF nº 675205883 00, afastamento por motivo de luto na família (Mãe)**,** por um prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia **05/07/2021 a 09/07/2021.**
Art. 2º - O referido afastamento se deu em virtude da solicitação, do mesmo.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 05 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:D66214BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 2021.07.09.001

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), somando um total de R$ 375,00(trezentos e setenta e cinco reais) à servidora municipal Elaine Cristina Gomes da Silva, mat. 1201328, para a mesma viajar a cidade de Jaguaruana-CE, junto a Autarquia Municipal de Trânsito, situada àrua Coronel Raimundo Francisco,1211, a fim de participar de Treinamento/Capacitação de novos Chefes de UMC, realizado pelo INCRA/CE, no período de12/07/2021a16/07/2021.
Art. 2° - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.008, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 09 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:C932F35A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO DO 5º ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO
A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO do município de ITAIÇABA torna público o extrato do **SEXTO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO;
CONTRATADO (A): ARN ENGENHARIA EIRELI
VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R$ 1.063.921,32 (hum milhão sessenta e três mil novecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).
OBJETO DA ALTERAÇÃO: Fica alterado Regime de Execução dos Serviços em questão, passando de "Empreitada por Preço Global" **para "Empreitada por Preço Unitário".**
VIGÊNCIA: 11.12.2021.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Artur Feitosa Nogueira
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃOZINHO BARROS BEZERRA

Itaiçaba/CE, 15 de junho de 2021.

JOÃOZINHO BARROS BEZERRA
Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:BCE263FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 344/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE SEMIÁRIDO DENOMINADO "ROÇA SOLAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 023/2021, em 09 de Julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa de estímulo ao desenvolvimento de semiárido denominado "Roça Solar".

Art. 2º. O Município deverá priorizar, para o custeio da iluminação pública, a contratação de fornecimento de energia elétrica derivado de placas solares instaladas na região do semiárido brasileiro.

Art. 3º. Para a contratação, poderão ser utilizadas as modalidades definidas na legislação, bem como o credenciamento.

§1º. Dever-se-á, sempre que possível, realizar o parcelamento do objeto, a fim de garantir a participação e a contratação de interessados de baixa renda.

§2º. Como garantia de adimplemento regular, o Município deverá vincular em garantia, no instrumento contratual, em favor do Contratado, por meio de caráter irrevogável e irretratável, a receita da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-la, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir da data da contratação e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes do Contrato.

Art. 4º. Considerando-se a necessidade de se promover um meio ambiente íntegro e confiável, os contratados terão a obrigação de realizarem a recuperação de área degradada, comprovadamente, de 05 hectares de caatinga a cada módulo de 10 ou 20 kwp previsto na contratação.

Parágrafo único. Caso já exista área preservada contígua à propriedade, a área a ser recuperada deverá ser anexa à existente.

Art. 5º - Nas hipóteses de as placas solares terem sido adquiridas por meio de financiamento, será permitida, mediante expressa previsão contratual:

I - a cessão de crédito, admitindo-se que seja efetuado o pagamento da parcela mensal do financiamento diretamente ao agente financeiro;

II – o depósito em conta específica para o pagamento, não sendo permitida a alteração sem a concordância do agente financeiro.

§1º A parcela do financiamento deverá ficar limitada a, no máximo, 80 % do crédito mensal.

§2º Para a validade da cessão de crédito, deverá ser anexado ao processo o instrumento de cessão de crédito assinado pelo cedente (contratado) junto com o contrato de financiamento, cujo valor da parcela mensal deverá ser previsto expressamente.

§3º A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade do contratada.

§4º Será exigida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte da cessionária, bem como a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, em 12 de julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:824169B4

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 345/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS ENFERMEIROS NO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 025/2021, em 09 de Julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Enfermeiro no Município de Jardim, a ser comemorado no dia 12 do mês de Maio de cada ano, seguindo o calendário federal.

Art. 2º - A data comemorativa, instituída por esta Lei, integrará o Calendário Oficial de Eventos no Município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Enfermeiro", realizando eventos tais como: palestras, seminários, painéis e quaisquer outros que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 12 de Julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:44D870FD

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 346/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 026/2021, em 09 de Julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no Município de Jardim, a ser comemorado no dia 20 do mês de Maio de cada ano, seguindo o calendário federal.

Art. 2º - A data comemorativa, instituída por esta Lei, integrará o Calendário Oficial de Eventos no Município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem", realizando eventos tais como: palestras, seminários, painéis e quaisquer outros que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 12 de Julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:3FFD2087

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 347/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 027/2021, em 09 de Julho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui e disciplina regras de políticas Públicas de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Jardim.

Art. 2º. É direito de todo cidadão o acesso à informação relativa à prevenção e combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes de forma clara e objetiva.

Art. 3º. Torna-se obrigatório na Município de Jardim, a fixação em local visível, em todas as repartições públicas e autárquicas municipais, cartazes ou adesivos contendo informações sobre a luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º. Fica determinado à fixação em local visível em todas as salas de aula das escolas municipais e estaduais um cartaz/adesivo com o número do disque denúncia contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescente, o Disque 100.

Art. 5º. É obrigatório a colocação de placa, adesivo ou cartaz informativo no interior das topiques de transporte coletivo que trafegam no Município de Jardim, contendo mensagens sobre a prevenção e combate a pedofilia e ao abuso sexual contra criança e adolescentes.

Art. 6º. As placas, adesivos ou cartazes de que tratam os arts. 3º, 4º e 5º deverão:

I – Possuir dimensões mínimas de 0,80m X 0,50m;
II – Serem legíveis com linguagem clara e objetiva;

III – Afixadas em locais de fácil visualização pelo público em geral.
IV – Devem conter obrigatoriamente o número do "disque 100" para denúncias sobre o assunto pedofilia e qualquer outro tipo de agressão física ou moral a crianças e adolescentes.

Parágrafo único - As placas, adesivos ou cartazes poderão ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho que permita a sua fácil visualização.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 12 de Julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:8DE291B7

GABINETE
DECRETO Nº. 1207066/21-GP DE 12 DE JULHO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID -19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.149, de 10 de julho de 2021, que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas no Município de Jardim/CE, até o dia 19 de julho de 2021 todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decreto nº 2806063/21-GP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 12 de Julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:DB2842C4

GABINETE
PORTARIA Nº. 2001004/21- GP DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o dispositivo da Lei Municipal nº. 274/2000 de 24 de março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. **Designar** o Sr. **Francisco Antonio de Souza,** portador(a) do RG nº 8953967 SSP/CE, inscrito no CPF nº 689.745.158-49 cargo comissionado de **Coordenador(a) de Apoio às Associações**, como **COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, **,** para ficar responsável pela Coordenaria Municipal de Defesa Civil de Jardim – CE**,** cujo cargo será exercido sem ônus ao erário e sem prejuízo das suas funções originais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 20 de janeiro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:6CA4F7B2

GABINETE
PORTARIA Nº 1207001/21–GP DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO dos membros do Conselho da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil–COMDEC, *e dá outras providências:*

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, especialmente pela Lei Municipal nº 274/2000 de 24 de Março de 2000, que cria a Sistema Municipal de Defesa Civil formado pela – COMDEC/NUDEC, de Jardim, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO à necessidade de reestruturação da Coordenadoria da COMDEC no município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros abaixo relacionados para compor a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC**, que tem por finalidade coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

COORDENADOR DO COMDEC
FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado, neste Município de Jardim/CE, telefone: (88) 35551772.

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Renato Ferreira de Sousa, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado, neste Município de Jardim/CE, telefone: (88) 35551772.

SECRETÁRIO
Rozana Martins da Silva, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado, neste Município de Jardim/CE, telefone: (88) 35551772.

CONSELHO TÉCNICO

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
FRANCISCO ANTÔNIO COUTINHO
URIAS CAVALCANTE NOVAIS TAVARES

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO
JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DA COSTA

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
FRANCISCO JOSÉ ALVES

REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

Art. 2º. As decisões do Conselho Municipal de Defesa Civil são consideradas de relevante interesse para o Município, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 12 de Julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:51825694

GABINETE
PORTARIA Nº. 0607004/21- GP DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** a Sra. **Joaquina Neta Couto Roriz,** agente admnistrativo, portadora do RG Nº 91015011139 SSP/CE e CPF nº 518.630.903-63, no cargo comissionado de **Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento**, código **DNS1**. Ficará resposável a título de ordenador de despesas da Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento , na forma do Art. 121, §11, da Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019.

Art. 2º. A servidora deverá comparecer no setor pessoal para fazer a opção salarial, tendo em vista que compoe o quadro dos servidores efetivos deste município.

Art.3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 06 de Julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:B9CBFEE2

GABINETE
PORTARIA Nº. 1207002/21- GP DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o(a) Sr(a). **Allane Ferreira Rodrigues,** portador(a) do RG nº 2008789836-0 SSPCE, inscrito no CPF nº 074.535.863-21, do cargo comissionado de **Coordenador(a) de Auditoria** do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 12 de julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:D89A5554

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA

REQUERIMENTO PARA LICENÇA. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS.CNPJ Nº 07.541.279/0001-60. Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação de ***Licença Única,*** para **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE BAIXIO DOS FERREIRAS (SICONV: 882635/2019).** Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:914260D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 054/2021/GP DE 12 DE JULHO 2021

DECRETO Nº 054/2021/GP de 12 de julho 2021

EMENTA – RATIFICA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, AS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.149, DE 10 DE JULHO DE 2021, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.149, de 10 de julho de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;
CONSIDERANDO o cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar continuidade à liberação de algumas atividades econômicas no município;
CONSIDERANDO o atual estágio de contaminação no município de Madalena, onde se verifica uma diminuição dos casos ativos;
CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento a COVID-19 do Município de Madalena, diante dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, orientando pela ratificação do Decreto Estadual 34.149, de 10 de julho de 2021;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante o isolamento social, se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões da Prefeitura Municipal no enfrentamento da COVID-19,
CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.1º Ficam prorrogadas no Município de Madalena, até 25 de julho de 2021, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.149, de 10 de julho de 2021 e anteriores, com as exceções previstas neste Decreto.
DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 2º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
II – Recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
III - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
IV - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
V - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
VI - Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
VII - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
VIII - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX - Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias;
§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 3º Fica vedada a atividade e circulação de vendedor ambulante;
§ 4º Fica vedada a atividade de barracas de vendas que não tenha alvará de funcionamento e sanitário;

DO TOQUE DE RECOLHER
Art. 3º O "**toque de recolher**" será de segunda a domingo, no horário de **23h** às **5h**.
§ 1º - No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I - Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II - Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) padarias e congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
k) funerárias.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
Art. 4º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.
Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os rios, açudes, piscina de acesso ao público e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos dos decretos anteriores, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

DAS ATIVIDADES LIBERADAS
Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s,
I – o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo e a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II – liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para o uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III – liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela SESA após definição dos protocolos aplicáveis, observado o seguinte:
a)limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços.
b)controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a COVID-19 em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
IV – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

DAS REGRAS APLICÁVEIS AS ATIVIDADES DE ENSINO
Art. 7º Ficam liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde, bem como as atividades presenciais de ensino já autorizadas nos decretos estaduais anteriores, observada, neste último caso, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula nas instituições privadas, continuando virtuais as aulas nas instituições públicas municipais. Fica ampliada aos demais cursos do ensino superior a liberação para a realização de aulas práticas, desde que inviáveis pela modalidade remota, passando também a ser autorizados(as), observada a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento):

I - A realização de atividades extracurriculares, tais como cursos livres, de música ou de línguas;
II - O funcionamento de escolinhas de esporte, inclusive em "areninhas", observadas as medidas sanitárias previstas em protocolos e o uso obrigatório de máscaras de proteção;
III - As atividades de cantinas em escolas, desde que obedecidas rigorosamente as regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 1º A liberação para a realização de aulas práticas abrange as atividades relacionadas à formação profissional rural – FPR – e Promoção Social – OS do Trabalhador Rural.
§ 2º O funcionamento de escolinhas de esporte em "areninhas" e outros equipamentos públicos;
§ 3º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, DAS ACADEMIAS E AUTOESCOLAS
Art. 8° O comércio e serviços não essenciais, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 06h às 17h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com até seis pessoas por mesa e dois metros de distância entre as mesas;
I - Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
II - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo de 6h às 22h, desde que o funcionamento se dê por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança, inclusive a obrigatória disponibilização de álcool para desinfecção das máquinas entre o uso de alunos.
III - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários.
IV - Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
V - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no "caput" deste artigo.
VI - Os bares, botecos e afins poderão funcionar observada a limitação de atendimento simultâneo de até 20 clientes, com no máximo seis mesas atendidas por estabelecimento, distantes no mínimo dois metros umas das outras e com até seis pessoas por mesa, permitido o uso moderado de bebida alcoólica, proibido qualquer tipo de jogo como sinuca, baralho e outros, com horário de funcionamento até as 22h, na sede do município e dos distritos e até as 18h, na zona rural;

DO FUNCIONAMENTO DOS BANCOS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.
Art. 9º Fica permitido o funcionamento de bancos, instituições financeiras e casas lotéricas;
I - Nos bancos poderão ficar abertas as salas de autoatendimento das 07h às 17h. O atendimento interno fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.
II - As lotéricas, correspondentes bancários e demais instituições financeiras poderão funcionar das 07h às 17h, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

DO FUNCIONAMENTO DOS MERCANTIS/SUPERMERCADOS, CONGÊNERES E VENDAS DE GÁS E ÁGUA POTÁVEL.
Art. 10 Fica permitido o funcionamento de mercantis/supermercados, salões de beleza, barbearias e vendas de gás e água potável;
I - Os estabelecimentos do "caput" poderão funcionar das 07h às 20h, permitido delivery em qualquer horário.
II - Será permitido a entrada de 1 cliente a cada 3 metros quadrados da área de atendimento do estabelecimento, podendo independente desta metragem todo estabelecimento permitir a entrada de pelo menos 3 clientes; deverá ser mantida uma pessoa designada pelo estabelecimento para organizar a fila, acompanhar o número máximo de clientes, evitar aglomeração, uso de máscara e álcool em gel. O estabelecimento deverá pregar cartaz visível com a metragem do estabelecimento e a quantidade máxima de clientes permitidos, que será checado pela fiscalização.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS
Art. 11 Os órgãos e entidades públicas municipais deverão funcionar por meio do trabalho preferencialmente remoto, excetuadas as atividades de Contabilidade, Setor de Licitação, Financeiro, Recursos Humanos, Secretaria de Saúde, Assistência Social, SAAE para pagamento de contas e Secretaria de Agricultura para o cadastramento de vacinação da febre aftosa, DETRAN e órgãos que trabalhem com programas estaduais e federais que tenha validade a terminar próxima do final da vigência do decreto, além de obras urgentes, cabendo a cada gestor disciplinar escalas de trabalho, evitando aglomerações e, seguindo todas as regras sanitárias.

DA PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, BENS DE USO COMUM E DE SONS
Art. 12 Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, bem como nos bens de uso comum, como açudes, rios, praças, etc.
Art. 13 Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Madalena, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;
DO DEVER LEGAL DE CONFINAMENTO
Art. 14 As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR
Art. 15 Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Madalena-CE.
§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente.
II - O deslocamento para fins de assistência veterinária.
III - O deslocamento para o trabalho nas atividades autorizadas por este Decreto.
IV - O deslocamento aos órgãos públicos de segurança, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial.
V - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.
VI - O deslocamento para serviços de entregas.
VII - O deslocamento para o exercício de atividade de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública.

VIII - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais.
IX - O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável.
X - Deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES
Art. 16 Fica estabelecido, no Município de Madalena-CE, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.
II - Trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços autorizados por este Decreto.
III - Deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde e assistência social.
IV - Transporte de carga;
V - Serviços de transporte por táxi, mototáxi ou afins, seguindo todas as normas sanitárias, inclusive o distanciamento entre os profissionais.

DO CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA NO MUNICÍPIO
Art. 17 Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Madalena-CE, ressalvadas as hipóteses de:
I - Deslocamentos por motivos de saúde, próprios ou de terceiros, para atendimento em hospitais, clínicas, postos de saúde, pousadas e outros estabelecimentos do gênero.
II - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos.
III - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos por este Decreto.
IV - Deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis.
V - Deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes.
VI - Deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa.
VII - Transporte de carga.
VIII - Ônibus e topics interurbanas e intermunicipais, bem como os carros alternativos da zona rural e distritos para a sede.

DAS PENALIDADES E DO DIREITO DE RECURSO
Art. 18 Impera a suspensa a obrigatoriedade de notificação prévia durante a vigência deste decreto, podendo a multa ser aplicada de imediato. O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste decreto poderá acarretar na aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser analisada a capacidade financeira aparente do infrator e o grau de reprovabilidade da conduta. Em caso de reincidência poderá haver a interdição e em nova reincidência a cassação do alvará, só voltando a funcionar após corrigidas as falhas que ensejaram a penalidade e assinatura de termo de compromisso a não mais cometer irregularidades. Da penalidade aplicada caberá recurso a Prefeitura Municipal de Madalena no prazo de até 05 dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
§ 1° Após a adoção da conduta prevista no caput, havendo recusa injustificada do cumprimento das regras previstas neste decreto, o infrator fica sujeito a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, devendo o infrator ser encaminhado a Delegacia de Polícia Civil.
Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 12 de julho de 2021.**

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:911D1D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1207.01/2021 - SME

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 13 de agosto de 2021 às 09h:30hs, na Sede da Prefeitura localizada na Rua Augusto Máximo Vieira, 80, Centro, estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇOS, tombado sob o nº 1207.01/2021 - SME, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL, COM ENFOQUE NO SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE OBRAS DO PAR SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, localizada no endereço acima descrito. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até as 09:00 horas do dia 13 de agosto de 2021, na sala da Comissão de Licitação, à Rua Augusto Máximo Vieira, N° 80 – Centro – Madalena – CE**. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08h00min às 12h00min.

Madalena – CE, 12 de julho de 2021**.**

LEILA ALINK DOS SANTOS VIEIRA
Presidente Interina da CPL.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:8F909AFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES TOMADA DE PREÇO Nº 1706.01/2021 - SMS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 14 de julho de 2021 às 09h:00hs, na Sede da Prefeitura localizada na Rua Augusto Máximo Vieira, 80, Centro, estará realizando a sessão de abertura dos ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 1706.01/2021 - SMS, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, localizada no endereço acima descrito. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08h00min às 12h00min.

Madalena – CE, 12 de julho de 2021**.**

LEILA ALINK DOS SANTOS VIEIRA
Presidente Interina da CPL.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:9B6BB66C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052, DE 11 DE JULHO DE 2021.

PRORROGA, NO QUE TANGE NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais na Lei Orgânica do Município, e art. 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo Covid-19;
CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional estabelecidas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que reconheceu o estado de calamidade pública para fins do art. 65 da Lei Complementar 101/2000;
CONSIDERANDO o rápido avanço da pandemia causada pelo COVID19 em nosso Estado;
CONSIDERANDO a Decretação do Governador do Estado do Ceará, referendado pela Assembleia Legislativa, que prorrogou o estado de calamidade pública no território cearense;
CONSIDERANDO, os impactos sociais, econômicos e de saúde pública acarretando ações enérgicas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 para a proteção de todos os seus cidadãos;
CONSIDERANDO, os crescentes índices de infecções pelo COVID19 em Martinópole, inclusive com a ocorrência óbitos, causando preocupações para a gestão municipal, o que reclama a adoção de medidas enérgicas para contenção do avanço da doença;
CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;
CONSIDERANDO que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

DECRETA:

Art.1º. Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no Município de Martinópole por força dos impactos da pandemia causada pela Covid-19.

Art. 2º. Fica reconhecida, para fins do Art. 65 da Lei da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9ª, o afastamento das restrições e contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do município de Martinópole, com efeitos até 31 de dezembro de 2021 vigentes a partir de sua aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará exclusivamente quanto aos efeitos do art. 65 da referida lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 11 de julho de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:08C6C444

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.07.09.02/SMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.13.02/PE/SRP. Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, Secretaria de Saúde. Empresa Detentora do Registro de Preços: D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, vencedora dos lotes 03, 05 e 07 – valor: (R$ 1.044.311,87). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material e Equipamentos Médicos Hospitalares para atender as necessidades das demandas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Maria Evânia Sousa Furtado. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Maria Derlange Pinheiro Maia, Data da assinatura: 09 de julho de 2021.

Extrato das Atas de Registro de Preços nº 2021.07.12.01/SMS, 2021.07.12.02/SMS e 2021.07.12.03/SMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.13.02/PE/SRP. Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, Secretaria de Saúde. Empresas Detentoras dos Registros de Preços: ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU – EPP, Vencedora dos Lotes 02, 08 e 10 - valor: (R$ 432.343,50). J & G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, vencedora dos Lotes: 04 e 06 – valor: (R$ 181.765,00) e JOSÉ NERGINO SOBREIRA, vencedora dos Lotes: 01 e 09 – valor: (R$ 506.837,11). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material e Equipamentos Médicos Hospitalares para atender as necessidades das demandas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Maria Evânia Sousa Furtado. Representante das Empresas Detentoras do Registro de Preços: Angelina Rosa Giovannetti Callou, Marcio Costa Forti e José Nergino Sobreira. Data da assinatura: 12 de julho de 2021.

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.15.01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS ESTRATÉGICOS, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

MAURITI/CE. EMPRESA VENCEDORA: PROJESSAN ENGENHARIA LTDA. VALOR GLOBAL: R$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais). Homologamos o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 12 de Julho de 2021.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e

FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:68D7FD0E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.18.01/TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento das Propostas de Preços. Empresas Classificadas: 1º lugar: CONSTRUTORA LAZIO EIRELI (R$ 1.801.165,14); 2º lugar: G7 CONSTRUÇOES E SEVIÇOS EIRELI – EPP (R$ 1.833.552,66) e 3º lugar: CONSTRUTORA EXITO EIRELI – EPP (R$ 1.843.822,35). Empresa desclassificada: NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, por descumprir o item 5.2.6 cc 7.4.1. Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea "b" do Art. 109, da Lei 8.666/93, atualizada.

Mauriti/CE, 12 de julho de 2021.

CÍCERA ARRELDA LEITE
Presidente da Comissão.

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico N.º 2021.07.12.02/PE/SRP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 26/07/2021 às 13h30min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 12 de julho de 2021.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO
Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial N.º 2021.07.12.03/PP. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços especializados na Assessoria e Consultoria técnica em gestão pública, junto ao Fundo Geral do Município de Mauriti/CE. Abertura das Propostas de Preços: 27/07/2021 às 09h00min. Local: Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE. O Edital poderá ser obtido através dos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, no endereço mencionado, nos dias úteis das 08:00 às 12:00.

Mauriti/CE, 12 de julho de 2021.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO
Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.07.12.01/PP. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. Abertura das Propostas de Preços: 26/07/2021 às 08h30min. Local: Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE. O Edital poderá ser obtido através dos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, no endereço mencionado, nos dias úteis das 08:00 às 12:00.

Mauriti/CE, 12 de julho de 2021.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CFC9F690

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Licitação – A Pregoeira da CPL deste município torna público o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – CE, NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**. Abertura dia **26/07/2021**, **às 09:00h**, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro ou pelo Fone: (0xx88)3583-1997.

Mombaça - CE, 12/07/2021.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:C94F63E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
TERMO DE CONVOCAÇÃO

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 10.572.609/0001-99, vencedor(a) na Licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021SESA-TP – SECRETARIA DE SAÚDE**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOMBAÇA - CE**, para comparecer ao Setor de Licitações desta Prefeitura, a fim de assinar o Termo de Contrato.

Informamos que o não comparecimento do adjudicatário em assinar o(s) "Termo(s) de Contrato(s)" no prazo estabelecido no subitem 10.1 do Edital acima descrito, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas por lei.

Transcrito do edital:
10.1 – DO CONTRATO

10.1.1 O Município de Mombaça, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por este Órgão.
10.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em efetivar a contratação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, equivale ao descumprimento total do contrato, caso em que sujeitar-se-á ao pagamento de indenização por perdas e danos, apurada em função do valor global do contrato a ser firmado, incluída nesta, a diferença maior que o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, será obrigado a desembolsar para obter a prestação, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
10.1.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mombaça – CE, 13 de julho de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:50FDB584

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS

RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS PRAÇAS DOS DISTRITOS DE CARNAÚBA E CANGATI, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
LOTE I
01 – SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, com sede à Rua Luzia Sabino, Nº 107, Bairro Tejubana, CEP: 63.610-000, Mombaça – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.254/0001-23 e Inscrição Municipal nº 1634, com o valor global de **R$ 243.324,82 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.
LOTE II
01 – SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, com sede à Rua Luzia Sabino, Nº 107, Bairro Tejubana, CEP: 63.610-000, Mombaça – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.254/0001-23 e Inscrição Municipal nº 1634, com o valor global de **R$ 175.011,57 (cento e setenta e cinco mil, onze reais e cinquenta e sete centavos)**.

É o resultado.

MOMBAÇA - CE, 12 de julho de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:1BFDE07B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente à O(A) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na mmodalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS PRAÇAS DOS DISTRITOS DE CARNAÚBA E CANGATI, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE**, vem HOMOLOGAR o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos, na forma abaixo:**LOTE I01 – SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Luzia Sabino, Nº 107, Bairro Tejubana, CEP: 63.610-000, Mombaça – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.254/0001-23 e Inscrição Municipal nº 1634, com o valor global de **R$ 243.324,82 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.**LOTE II01 – SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Luzia Sabino, Nº 107, Bairro Tejubana, CEP: 63.610-000, Mombaça – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.254/0001-23 e Inscrição Municipal nº 1634, com o valor global de **R$ 175.011,57 (cento e setenta e cinco mil, onze reais e cinquenta e sete centavos)**.Ocorre que a empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 21.181.254/0001-23, em que pese ter apresentado os documentos exigidos para participação do certame, ficará desde já desclassificada, tendo em vista que consta que a mesma encontra-se punida com a pena de Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme processo administrativo nº 23072001SESA/SESA, e, ainda, conforme publicação que consta no Diário Oficial dos Municípios, no dia 17/06/2021. Edição 2723, tendo transitado em julgado no dia 25 de junho de 2021. Logo, como a sanção de impedimento de contratar impede os fornecedores de formalizarem contratos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.Ao setor de Licitação, em face da urgência para que se faça a convocação imediata do segundo colocado do certame em tela, qual seja: **FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE DE SOUSA – ME - CNPJ N° 14.994.965/0001-51, CONFORME O QUE A LEI Nº 8.666/93 ESTABELECE EM SEU ART. 64, §2º.**

Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 12 de julho de 2021.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA FILHO
Secretário de Obras.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA FILHO
Secretário de Obras

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:06B550D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
TERMO DE CONVOCAÇÃO

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE DE SOUSA – ME**, inscrita no CNPJ 14.994.965/0001-51, vencedor(a) na Licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS PRAÇAS DOS DISTRITOS DE CARNAÚBA E CANGATI, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE**, para comparecer ao Setor de Licitações desta Prefeitura, a fim de assinar o Termo de Contrato.

Informamos que o não comparecimento do adjudicatário em assinar o(s) "Termo(s) de Contrato(s)" no prazo estabelecido no subitem 10.1 do Edital acima descrito, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas por lei.

Transcrito do edital:
10.1 – DO CONTRATO
10.1.1 O Município de Mombaça, por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS, assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por este Órgão.
10.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em efetivar a contratação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, equivale ao descumprimento total do contrato, caso em que sujeitar-se-á ao pagamento de indenização por perdas e danos, apurada em função do valor global do contrato a ser firmado, incluída nesta, a diferença maior que o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, será obrigado a desembolsar para obter a prestação, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
10.1.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mombaça – CE, 12 de julho de 2021.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA FILHO
Secretário de Obras

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:C60FE9CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-003/2021-DIVERSAS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO AS DIVERSAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO MENSAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 29 DE JULHO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:07593CD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL. **MODALIDADE**: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-004/2021 - SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E READEQUAÇÃO DE: **01** – SEDE FUNCIONAL DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE; **02** – DOS SETORES DE COMPRAS E CONTROLADORIA LOCALIZADOS NO PAÇO MUNICIPAL; **03** – DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE APÓS TÉRMINO DO PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DAS CONTRARRAZÕES EM VIRTUDE DO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO – INSCRITA COM O CNPJ Nº 03.077.025/0001-81 E DO JULAMENTO FINAL POR PARTE DA AUTORIDADE COMPETENTE RATIFICANDO A DECISÃO POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA, INFORMA QUE A ABERTURA DAS PROPOSTA DAS EMPRESAS HABILITADAS DO REFERIDO CERTAME DAR-SE-À NO **DIA 15 DE JULHO DE 2021 ÀS 08:30 HORAS** (HORÁRIO LOCAL).

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:53A45A1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0107-I/2021 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR BRENNA KISLEY NOGUEIRA LIMA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS,** símbolo CDA9, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993 de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:3141B348

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070, DE 12 DE JULHO DE 2021

Prorroga as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto nº 024, de 26 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que todo o Estado do Ceará ainda se encontra no estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, conforme Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado através do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Morada Nova, assim como o Estado do Ceará, pauta suas ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus com base nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 34.149, de 10 de julho de 2021, o Governador do Estado do Ceará, mesmo considerando que não obstante o cenário da pandemia ainda inspirar cuidados e prudência, há condições, diante dos números apurados, de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Do dia 12 a 18 de julho 2021 permanecerão em vigor no Município de Morada Nova, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º Fica suspenso, no município de Morada Nova, o funcionamento de:

I - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, como treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 5 (cinco) anos;

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Morada Nova ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, funcionarão de 07h às 16h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

II - restaurantes e afins, de 09h às 22h, limitada a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e a 6 (seis) pessoas por mesa, proibida fila de espera e pessoas em pé, bem como disponibilização de música ambiente.

§ 1º proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 5º As instituições religiosas poderão realizar, diariamente, celebrações presenciais até 22 horas, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 6º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 8º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de julho de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:49EBE40F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067, DE 12 DE JULHO DE 2021

Qualifica como Organização Social oINSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO o Chamamento Público nº 002/2021-SESA,

DECRETA

Art. 1º É qualificado como Organização Social o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH, inscrito no CNPJ sob o nº 21.843.234/0001-07.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:B26486EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068, DE 12 DE JULHO DE 2021

Qualifica como Organização Social o INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO o Chamamento Público nº 002/2021-SESA,

DECRETA

Art. 1º É qualificado como Organização Social o INSTITUO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, inscrito no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:3F1A6220

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal, junto a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Nova Russas;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a ser realizada no dia 04 de agosto de 2021, tendo como tema central: **"Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"**, abordando os seguintes eixos:

• EIXO 1: A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

• EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

• EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

• EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

• EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

MARIA CARVALHO DE SOUSA FRANÇA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:48EB8F5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 059, DE 12 DE JULHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da Covid–19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.149, de 10 de julho de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 12 a 25 de julho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Nova Russas, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 11, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
VII - estabelecimento do regime de trabalho interno ao serviço público municipal, salvo àqueles com necessário atendimento ao público;
VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.
IX – o transporte intermunicipal de passageiros poderá funcionar com até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do veículo;
X – As instituições financeiras ficam obrigadas a destinar um horário específico para o atendimento exclusivo de usuários que estejam classificados no grupo de risco da COVID-19;
XI – fica proibida a realização de velórios quando o "de cujus", antes do falecimento, estiver acometido pela COVID-19 ou classificado como suspeito;
XII – os velórios serão permitidos nos casos em que o falecimento do "de cujus" se der por motivos alheios à COVID-19, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) pessoas, com uso obrigatório de máscara e álcool em gel;
XIII – os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a possuir termômetro e medir a temperatura dos clientes antes de sua entrada, bem como devem disponibilizar álcool em gel e organizar filas que venham a se formar, de modo a garantir que não haja aglomeração de pessoas, bem como exigir o uso de máscara de proteção pelos clientes e funcionários, devendo possuir máscaras descartáveis para venda ou doação daqueles que estejam sem o equipamento de proteção;
XIV – os fornecedores de frutas, verduras e legumes oriundos de outros municípios devem se limitar a realizar o abastecimento do comércio local, sendo proibida a comercialização em varejo ao mercado consumidor local;

§ 2º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

§ 3º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Nova Russas, das 23h às 5h, de segunda-feira a domingo, ficando estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias;

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Nova Russas ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Municipal n.º 34, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II
Das atividades no Município de Nova Russas.

Art. 5º Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Nova Russas, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§ 1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Municipal nº 050, de 14 de junho e 2021.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - restaurantes poderão funcionar de 09h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
IV – veículos de animação (trenzinho da alegria) poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, até as 22h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do “caput”, deste artigo.

§ 8º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Nova Russas.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no município de que Nova Russas:

I - I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
IV – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
V - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;
VI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Seção IV
Das medidas gerais de proteção sanitária

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Em caso de descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste decreto, será imputada a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas; e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

Art. 11 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de julho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9D920AC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE016/2021. **ARP N.º:** GM-PE016/2021. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, FNANÇAS E CONTROLADORIA. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E OFICIALIZADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. EMPRESAS: **ALTAMIR MELO COSTA ME**, CNPJ Nº: **11.299.851/0001-01**, no valor de **R$ 77.756,00 (SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:D4E76F50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**,nos termos da Lei nº 748/19 e 799/21, **ANTÔNIA NEYLA ALMEIDA HONÓRIO**, do cargo de Pregoeira Oficial,**DAS-15**,da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 09 de julho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:D19624B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**,nos termos da Lei nº 748/19 e 799/21, **RAFAEL SANTOS DANTAS**, para o cargo de Pregoeiro Oficial,**DAS-15**,da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 12 de julho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:911AE97B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação deste município torna público que no dia 29 de Julho de 2021, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/SME - TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA ESCOLA ABEL GOMES NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e pelos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#. Informações pelo fone: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, ou no endereço à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00.

Paramoti/Ce, 12 de Julho de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:723F0A94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 03 - PRORROGA TRANSIÇÃO

DECRETO Nº 03/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

PRORROGA A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE POTENGI, DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal De Potengi/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, a Instrução Normativa TCM nº. 01/2016, de 29 de setembro de 2016;
CONSIDERANDO, o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que versa sobre os instrumentos de transparência e a ampladivulgação da gestão pública;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº. 40, de 24 de novembro de 2020 que instituiu a transição de governo no Município de Potengi;
CONSIDERANDO, que a transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito possa receber todos os dados e informações confiáveis e dentro dos parâmetros legais , objetivando assegurar a continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO, ainda, ser intenção da atual gestão conceder a maior efetividadee e transparência possível na transição de governo, visando resguardar o interesse público;
DECRETA:
Art. 1°. Fica prorrogada no âmbiito do Município de Potengi/CE a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto;
Parágrafo único. Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber todos os dados e informações necessárias à implantação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo a preparação dos atos a serem editados após a posse;
Art. 2°. Para o desenvolvimeno do processo mencionado no parágrafo único do artigo anterior, será formada E quipe de Transição, composta por membros designados pelas diversas Secretarias Municipais;
§ 1º. Ficam nomeados para compor a Equipe de Transição, sob a coordenação do primeiro os seguints membros:
I – Layla Maysse Evangelista Rodrigues – CPF: 029.666.713-78
II – Rommel Rodrigues de Alencar – CPF: XXXXXXXXXXX;
III – Jorge Euricles Pinheiro Paes Barreto – CPF: 458.616.843-91;
IV – Regnoberto Alves Costa – CPF: 900.020.913-72;
V – Antonio Ismael Castro de Moura – CPF: 035.562.103-71;
VI – Noélio Nonato Alves – CPF: ;
§ 2º. As reuniões dos servidores com os integrantes da Comissão deverão ser agenciadas e relatadas em Ata, com a indicação dos participantes e dos assuntos tratados;
Art. 3°. Os pedidos de acesso às informações necessárias a transição de governo, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade administrativa competente de acordo com o teor das informações solicitadas, ao qual compete, no prazo de dois dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitadas e encaminhá-los no prazo de cinco dias úteis, à coordenação da equipe de transição;
Art. 4º. Fica garantida à Equip de Transição o acesso as informações e dependências dos órgãos públicos, equipamentos e pessoal necessáarios;
Art. 5º. Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais e protegidas a que tiveram acesso, sob pena de responsabilização, os termos da legislação vigente;
Art. 6º. Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição deverá elaborar e assinar Relatório Final circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, disponibilizando os respectivos atos, ofícios e demais expedientes, que permaneceram em suas respectivas Secretaias ou Departamentos;
Parágrafo Único. O respectivo relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue ao Prefeito Municipal, assim como disponibilizado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério público Estadual com atuação na Comarca de Potengi-CE;
Art. 7º. Os trabalhos da Equipe de Transição dar-se-ão entre os dias 04 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021;
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:6634B836

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 04 - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DECRETO Nº 04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI-CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a situação de anormalidade encontrada pela nascente administração, empossada em 1º de Janeiro de 2021, consistente na ausência de bens e serviços necessários a garantia de serviços essenciais em diversas áreas do município, especialmente relacionado ao abastecimento da frota municipal;
CONSIDERANDO, a inexistência de contratos administrativos válidos, necessários a aquisição de combustível;
CONSIDERANDO, a ausência de licitações ultimadas ou em andamento, imprecindiveis a realização dos contratos administrativos referidos;
CONSIDERANDO, que o procedimento necessário a realização dos contratos administrativos demanda naturalmente tempo razuável a sua ultimação, assim como;
CONSIDERANDO, o prejuízo gerado a tais serviços essenciais caso não seja adquirido com urgência mencionado bem;

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Potengi-CE, decorrente da constatação de inexistência de vários contratos adquiridos em vigor especialmente relacionados a aquisição de combustível a frota municipal, instrumentos necessários ao desenvolvimento de serviços indispensáveis e essenciais do município;
Art. 2°. Em face da situação de emergência decretada, fica autorizado o órgão competente do município a realizar contratação emergencial, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, nas quantidades absolutamente indispensáveis a garantia a continuação de serviços de emergência;
Art. 3°. A situação de emergência declarada através do presente Decreto, terá figência por noventa dias, contados de sua publicação, podendo o período ser prorrogado ou revogado na medida em que se normalizem as contratações regulares com fundamento em processo de licitações respectivos;
Art. 4º. A comissão de licitação do município, deverá instaurar imediatamente os processos administrativos necessários a ultimação das licitações, visando a escolha dos fornecedores dos bens e serviços, mediante contrato administrativo;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potengi-CE, em 6 de janeiro de 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:6C7A4E03

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 05 - LUTO OFICIAL POR RAIMUNDO EUFRÁZIO

DECRETO Nº 05/2021,de 11 de janeiro de 2021.

EMENTA: DECRETALUTOOFICIAL E DETERMINA O HASTEAMENTO DA BANDEIRA MUNICIPAL A MÉDIO MASTRO, EM FACE DO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR DE POTENGI, RAIMUNDO EUFRAZIO DA SILVA, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Edson Veriato da Silva, Prefeito Municipal de Potengi, no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOo falecimento do ex-vereador do Município de Potengi, Sr. Raimundo Eufrazio da Silva, onde foi vereador por 01 (um) mandato entre o período de 2017-2020, ocorrido em 11/01/2021, em Potengi;

CONSIDERANDOa importância das inúmeras ações sociais de que marcaram seu trabalho social como vereador e sua atuação nos meios sociais de Potengi;

CONSIDERANDO seu apego aos valores comunitários e ao sentimento de amizade e respeito que sempre nutriu pelo povo de Potengi;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Executivo de Potengi render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram de forma absolutamente relevante para o desenvolvimento de Potengi e bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º.LutoOficialno Município de Potengi, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do ex-vereador do Município de Potengi, Sr. Raimundo Eufrazio da Silva, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Potengi e ao seu povo.

Art. 2º. Fica determinado o hasteamento da Bandeira do Município de Potengi, á médio mastro na sede do Poder Executivo e expediente interno nas unidades administrativas vinculadas.

Art. 3º. EsteDecretoentra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE-REGISTRE-SE-CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, em 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal de Potengi

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:102AE4C6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 06 - ISOLAMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 06/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POTENGI – ESTADO DO CEARÁ, E ADORA NOVAS MEDIDAS EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 33.899 DE 09 DE JANEIRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI,** Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Municipal,

CONSIDERANDO,o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de abirl de 2020, que reconhece no Município de Potengi – Ceará estado de calamidade pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO,que, de acordo com o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO, a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO, a continuidade de aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, que, para conter esse crescimento, é de suma importância barrar, ao máximo, a aglomeração de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO, ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO, a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia da COVID-19, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO, que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito nacional, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO, ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO, a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde

como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautando em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO, o teor do novo Decreto Estadual Nº 33.899 de 09 de janeiro de 2021 que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará até 31 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1°. Este decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social previsto no Decreto Municipal nº 06, de 16 de março de 2020 e prorrogações posteriores, e mantém o isolamento social até 31 de janeiro de 2021, pelo menos.

§ 1º.No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no art. 2º do Decreto nº 22 de 1° de junho de 2020, c/c o Decreto nº 23, de 08 de junho de 2020, e c/c Decreto nº 28 de 27 julho de 2020 as quais estabelecem:

I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III – manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV – proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como barragens, praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

§2º. Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 6º do Decreto nº 22, de 01 de junho de 2020, dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 3º. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

§4º. Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§5º. Continuam as igrejas, templos religiosos e demais da mesma atividade liberados para funcionarem conforme disposto no decreto municipal nº 28/2020 de 27 de julho de 2020.

DAS NOVAS MEDIDAS

Ar. 2º Estão suspensos, em todo o município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

Parágrafo único. Além do disposto no "caput" deste artigo, adotarse-ão as seguintes medidas:

I – vedação à concessão de ponto facultativo, por todas as esferas da administração municipal, no período definido em calendário para o carnaval;
II – reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 3º. Limita a capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, em 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:72E10642

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 027/2021 - O Presidente da CPL, torna público aos interessados que no dia 13/08/2021 às 09 h, estará realizando Licitação, cujo objeto é: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação na sala da CPL, no horário de 08h as 14h e através dos sites www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.quiterianopolis.ce.gov.br maiores informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 12 de julho de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:4FEBF759

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 09.07.01/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único da Resolução n° 452/2017, de 17 de abril de 2017, e Anexo Único da Resolução n° 453/2017, de 07 de julho de 2017, ao vereador LUCAS NEVES DA SILVA RODRIGUES, 01(uma) Diária no Valor de R$ 300,00(trezentos reais) em face despesa com o seu deslocamento a cidade de Fortaleza, no dia 12 de julho do corrente ano, junto a Secretaria Estadual da Saúde para tratar de solicitação no sentido de que seja destinado Carro Fumacê para atender o município de Quixadá, devendo a despesa ficar a conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2° - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 09 de Julho de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:0CC74877

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2021

DECRETO Nº 043/2021 DE 11 DE JULHO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, COM ABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.149, DE 10 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Quixadá vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê de enfrentamento a COVID-19 do Município de Quixadá;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando uma tendência de redução do número de casos e óbitos da doença no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Quixadá se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.149, de 10 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Do dia 12 de julho de 2021 a 25 de julho de 2021, ficam prorrogadas, no Município de Quixadá-CE, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 37, de 13 de junho de 2021, assim como no Decreto Municipal nº 38, de 20 de junho de 2021 e do Decreto Municipal nº 39, de 27 de junho de 2021, com as modificações aqui impostas, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto Decreto dar-se-á concorrentemente pela Secretaria da Saúde do Município e pelos demais órgãos municipais competentes, sendo mantido o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos, para avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para controle da pandemia no Município de Quixadá-CE.

Art. 3º. Permanece autorizado o retorno gradual do funcionamento das atividades econômicas, como já disciplinado nos Decretos Municipais nºs 37, 38 e 39, observadas as modificações e disposições que seguem:

I –de segunda a domingo, o comércio em geral, seja de produtos e/ou serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado as disposições contrárias previstas nos respectivos decretos;

II - O funcionamento dos escritórios de advocacia, contabilidade e demais escritórios, observará o disposto neste artigo, ou seja, poderá atender ao público das 07:00 (sete) horas até às 17:00 (dezessete) horas, e após esse horário, será permitido apenas o trabalho interno, para demandas urgentes e estritamente necessárias, como por exemplo realização de audiência, obediência à prazos, dentre outras medidas que possam caracterizar perecimento de direito.

III - Os restaurantes, praças de alimentação, lanchonetes e congêneres, poderão funcionar de segunda à domingo, dás 09 horas até as 22 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo ser observado o limite máximo de até 6 (seis) pessoas por mesa.

IV – As lanchonetes e similares que, especialmente, comercializem produtos alimentícios para a população advinda da zona rural do Município, poderão optar pela abertura das 06 horas até as 19 horas;

V - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até as 22 horas, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 4º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 11 de julho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D0729842

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2021

DECRETO Nº 044/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.

PRORROGA O DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Quixadá-CE já elaborou o plano de contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 543, de 3 de Abril de 2020, no qual a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu o Estado de Calamidade, tendo em vista a pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no dia 1 de julho de 2021, através do Decreto Legislativo nº 571, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará prorrogou a vigência do estado de calamidade pública no Ceará até 31 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Quixadá-CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2° - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Quixadá, para os fins previstos no Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE aos 12 dias do mês de julho de 2021

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9E164B1D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público que a **TOMADA DE PREÇOS Nº 08.001/2021 - TP**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento no desenvolvimento das ações socioassistenciais no âmbito das proteções sociais promovendo o fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho na apropriação dos instrumentos, conhecimento e mecanismos necessários ao desenvolvimento de emancipação social, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, **DECIDE: RECONSIDERAR** a decisão de revogação da Tomada de Preços nº 08.001/2021-TP, tornando-a sem efeito, **REQUERENDO** que a Comissão de Licitações promova os

atos necessários para a retomada do certame a partir da fase em que se encontrava.

ISAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:2A4078D0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – O Pregoeiro do Município de Quixadá/Ce, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de alterações no edital, resolve ADIAR o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 08.004/2021-PERP, cujo objeto é Registro de preço para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção e conservação de escolas, creches e demais prédios da Secretaria da Educação (manutenção predial), com o objetivo de prevenir desgastes, planejar a conservação e engajar a comunidade escolar na detecção de problemas e garantir uma boa gestão dos recursos físicos e materiais, de acordo com as tabelas unificadas da SEINFRA 27.1 – Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos que se encontram disponíveis nos sites www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br, de interesse da Secretaria de Educação do município de Quixadá-Ce, com as seguintes datas e horários: 1. Início do recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 13/07/2021 - 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 23/07/2021 - 3. Abertura e julgamento das propostas: das 08hs01min às 08hs59min do dia 23/07/2021 - 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 23/07/2021.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR.
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:212965EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.12.1. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto:** Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e mobiliário , destinados à estruturação da Unidades Básica de Saúde - UBS do Sítio Botão no Munícipio de Quixelô/CE, junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Início de acolhimento das propostas:** 14 de Julho de 2021 às 17:00 horas, **Abertura das propostas**: 26 de Julho de 2021 às 09:00 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 26 de Julho de 2021 às 10:00 horas, através do site **bllcompras.com.** Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: **bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 12 de Julho de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:76A28957

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº 054/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021.

CONVOCA A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementar a Política de Assistência Social no Município de Quixelô/CE.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 17 de agosto de 2021, tendo como tema central*: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"*, abordando os seguintes eixos:

I - EIXO 1: A proteção social não contribuitiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades;
II - EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos sócioassistenciais;
III - EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários;
IV - EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.
V - EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 12 de julho de 2021.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:FFC2AA55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.29.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Marluce Araújo, Cargo Auxiliar de enfermagem, Matrícula 041440-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:89F82422

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.30.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Clecia Maria Nogueira Bezerra Silva, Cargo Técnico em enfermagem, Matrícula 124361-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de junho de 2021 a 03 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:8DA76002

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.30.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Sandra Lima Sousa, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 124350-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de junho de 2021 a 01 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F3EAFBF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.30.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Marcio Medeiros da Silva, Cargo Farmacêutico bioquímico, Matrícula 060249-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D3D44EF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.21.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Marcio Medeiros da Silva, Cargo Farmacêutico bioquímico, Matrícula 060249-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de junho de 2021 até 25 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1E670860

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.304/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021. 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1.281/2021, 1.282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021, 1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021, 1.297/2021, 1.298/2021, 1.299/2021 e 1.301/2021, PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, para conter o avanço da pandemia, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO que se aproxima de 3.615 (três mil, seiscentos e quinze) casos confirmados, sendo 43 (quarenta e três) óbitos e ainda de 19 (dezenove) casos como suspeitos de COVID 19, 56 (cinquenta e seis) em isolamento domiciliar no próprio município de Quixeré-CE e sem pacientes em isolamento hospitalar;
CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 25 de julho de 2021;
CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do

Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021, Decreto de nº 1.283/2021, Decreto de nº 1.286/2021, Decreto de nº 1.288/2021, Decreto de nº 1.290/2021, Decreto de nº 1.291/2021, Decreto de nº 1.292/2021, Decreto de nº 1.295/2021, Decreto de nº 1.297/2021, Decreto de nº 1.298/2021 e do Decreto de nº 1.301/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 26 de julho de 2021**.**

Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.149/2021, de 10 de julho de 2021, ficam prorrogadas, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até o dia 25 de julho de 2021.

Art. 3º O funcionamento das atividades públicas municipais tidas como essenciais ou não, permanecem as descritas no art. 3º, seus parágrafos e incisos do Decreto de nº 1.288/2021, do parágrafo único do art. 3º do Decreto de nº 1.298/2021 e dos incisos I ao VIII parágrafo único do art. 3º do Decreto de nº 1.301/2021.

Art. 4º Nos dias 12 a 26 de julho de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com a restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).

§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 4º.

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de 28 de junho a 12 de julho de 2021, observará o seguinte:

I - O "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionarão das 07h às 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;

b) os restaurantes, funcionarão até as 22hrs, com início permitido as 07 hrs. e limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, os restaurantes localizados na Barragem de Quixeré-CE com limitação por barraca de até 06 (motocicletas) e de até 04 (quatro) veículos de pequeno porte (capacidade de até 07 pessoas) e horário das 09hrs. às 17hrs e em todos os casos respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos;

c) as lanchonetes, sorveterias e açaís, funcionarão no horário das 05:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.

d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.

e) escritórios das 07 às 17hrs.

f) academias, no período de 6h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, inclusive funcional, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, bem como, observados todos os protocolos de biossegurança.

III- Atividades de ensino da rede privada sob a forma presencial, mantém autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade, mantido as demais faixas trazidas nos decretos anteriores: Berçário (crianças até 03 anos) e atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, permanece autorizado as aulas de reforço escolar com limitação de 04 (quatro) alunos por horário e berçário;

IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

V - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

VII - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) depósitos de água e gás;
m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet;
n) oficinas e borracharias.

Parágrafo Primeiro – Celebrações religiosas, limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, com espaçamento entre assentos e alternados entre fileiras de bancos ou cadeiras, até as 22:00 hrs., todos os dias, e também será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;

Parágrafo Segundo – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

Parágrafo Terceiro - Permanece permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o horário de toque de recolher.

Art. 6º Permanece proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 12 a 26 de julho de 2021:

I – Clubes de eventos e estabelecimentos similares;

II – Feiras e exposições;

III - Quaisquer locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, também incluindo a Barragem de Quixeré, Rio de Eduardo, Rio das Cruzes e Passagem Molhada de Sucurujuba; e

IV - Realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários como os trazidos no caput do art. 7º e seus incisos do Decreto de nº 1301/2021.

Art. 8º Para o devido cumprimento poderá ser instaladas barreiras sanitárias para controle de entrada de pessoas e com fim de redução da

circulação de pessoas em casos de não necessidade, monitorado por vigias do próprio Município e vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar-CE e do DETRAN-CE.
Art. 9º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.
Art. 10 Manutenção da possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.
Art. 11 Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do de Decreto de nº 1.288/2021.
Art. 12 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de julho de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.
Art. 14 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1281/2021, 1282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021, 1.297/2021, 1.298/2021 e 1.299/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 12 de julho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:40A25FEF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
OFÍCIO CIRCULAR N° 004/2021

Quixeré (CE.), 12 de julho de 2021.

Prezado Senhor

Convocamos V. Sa. a comparecer, no **período de 12 de julho de 2021 a 22 de julho de 2021**, à Sede do SAAE do Município de Quixeré-CE:
Motivo: assunto relativo ao processo de nomeação do Concurso Público.
Horário: de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.
Endereço: Rua Jose Gomes de Sousa, S/N, Distrito de Lagoinha Quixeré-CE.
O **não comparecimento** no período indicado será entendido como **desistência do Concurso**.

Atenciosamente,

DANIEL PAULO DA SILVA
Superindente do Saae do Distrito de Lagoinha do Município de Quixeré-CE

Relação de documentação para realização da Perícia Médica
Entregar na Direção de Gestão de Pessoas:
Cópia da Identidade
Cópia do CPF
Cópia do Comprovante de Residência
Providenciar os exames solicitados pela Perícia: hemograma completo, sumário de urina, parasitológico de fezes, VDRL, raio x do tórax, ECG, glicemia em jejum e creatinina.
Obs.: Para participar da perícia médica o candidato(a) deverá apresentar toda a documentação acima relacionada

Relação de Documentação necessária para Posse dos Candidatos Aprovados no Concurso Público

Cópia autenticada do Documento Identidade
Cópia autenticada do CPF
Cópia autenticada do Título de Eleitor
Cópia autenticada do último Comprovante de Votação
Cópia autenticada de PIS/PASEP (se for cadastrado)
Cópia autenticada da Reservista (se homem)
Cópia autenticada Certidão de Casamento (se casado)
Cópia autenticada Certidão de Nascimento (se solteiro)
Cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
Cópia CPF dos filhos menores de 14 anos
Cópia autenticada do comprovante de endereço (onde reside)
Cópia do Cartão do SUS do concursado(a) e dos filhos menores de 14 anos
Cópia autenticada do Diploma da escolaridade exigida pelo cargo (exercício do cargo)
Cópia autenticada da Curso de Formação inicial e continuada específica o cargo
Cópia Autenticada da Carteira Profissional do Registro do Conselho
01 Foto 3x4 (recente)
03 Certidões de débitos: Municipal (Quixeré) / Estadual (Ceará)/ Federal
02 Certidões: Cível e Criminal (da Comarca onde reside)
Declaração de Bens
Declaração de Acumulação de Cargo
Laudo Médico: hemograma completo, sumário de urina, parasitológico de fezes, VDRL, raio x do tórax, ECG, glicemia em jejum e creatinina.
Conta Corrente Banco do Brasil
Número do Telefone Atualizado

Obs.: São duas Cópias de Cada Documento, uma Cópia Autenticada e outra cópia pode ser simples, trazendo o Documento Original.
Ao(À) Ilmo. Sr.(a).
LEOCADIO CRISTINO AIRES COSTA
Cargo: Encanador
End.: Rua Raymundo Agostinho santiago, nº 1399, Catumbela.
Cidade: Russas – CE.
CEP. 62.900-000.
Fone: (84) 9 9441-4519
Endereço Eletrônico: leocadiocosta@hotmail,com

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:9D6990DA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021

SUPERINTENDENTE DO SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, convoca os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, homologado no dia 11 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 12/03/2019,

conforme relação abaixo, para comparecer a Sede da Autarquia Municipal, com que fica localizada a Rua Jose Gomes de Sousa, S/N, Distrito de Lagoinha Quixeré-CE, no período de 12 de julho a 22 de julho de 2021, no horário de 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de nomeação do Concurso Público.

Será considerado DESISTENTE o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos.

CARGO:

No. DE CLASS	NOME	N° DE INSC.
3	**LEOCADIO JAQUES CHARLES DE ASSIS**	242641

SEDE DO SAAE DE LAGOINHA, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente do Saae do Distrito de Lagoinha do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:F9D8B267

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2021

Prorroga as medidas de isolamento social no Município de Saboeiro, Estado do Ceará.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO a oscilação apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;
CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais em Saboeiro;
CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde de Saboeiro se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará em Especial no Município de Saboeiro;
CONSIDERANDO, por fim, a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará n° 0009/2021/PmJSBO de 23 de março de 2021;
DECRETA
Art. 1º Do dia 12 a 25 de julho de 2021, o isolamento social no Município de Saboeiro reger-se-á segundo os termos do Decreto Municipal n° 041/2021 de 27 de junho de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.
Art. 2º Fica alterado o horário do "toque de recolher" no Município de Saboeiro, durante o isolamento social, passando a ser de segunda a domingo, no horário de 20h às 5h.
Art. 3º A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 11 de julho de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:35C6FAF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.756/2021 DO DIA 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Sra. **BRUNA SILVA OLIVEIRA,** portadora do RG n° 2008097069686 SSPDS - CE e CPF n° 609.759.343-09, exercendo o cargo de **ENCARREGADO DE SETOR – DAS 8,** no período de 02/07/2021 a 29/10/2021, de acordo com a Lei de acordo com a Lei n° 710/2013 de agosto de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 02/07/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 12 dias do mês de JULHO de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:ED8F9CB8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° **20210701.** DA **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17.05.01/2021-SRP OBJETO:** SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, TUDO CONFORME

ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**: GABINETE DO PREFEITO **ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE TABULEIRO DO NORTE-CÉ CONFORME LEI** FEDERAL Nº 10.520/02 E TEM COMO SUBSIDIARIA A LEI Nº 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** GRÁFICA F. FLORÊNCIO JATAHY LTDA CNPJ Nº. 01.187.803/0001-60, Com o valor global do objeto desta ARP será de R**$ 1.312.158,00 (Um Milhão e Trezentos e Doze Mil e Cento e Cinquenta e Oito Reais).** CONFORME OS TERMOS DO § 1º, INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES**. DATA DA ASSINATURA: 01** DE JULHO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:E921119F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048 /2021, DE 09 DE JULHO DE 2021

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A ÁREA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ, AFETADA PELA ESTIAGEM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 8º, inciso VI, da Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, e no Decreto Federal Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa Nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública,
CONSIDERANDO que as irregularidades das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;
CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;
CONSIDERANDO que, como consequências destes desastres, resultaram danos e prejuízos contidos no formulário de avaliação de danos, anexo a este Decreto,
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela estiagem, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme Formulário de Informações do Desastre (FIDE), registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S21D), pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de julho de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:01DBBAAC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 046/2021

DECRETO 046/2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, Sr. **Alex Sandro Rufino Ferreira**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO: que o Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, avançou na abertura das atividades econômicas na Região do Cariri;
CONSIDERANDO: a necessidade de regular o funcionamento do comércio local;
DECRETA:
Art. 1º - Fica ratificado, naquilo que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 34.149, de 10 de julho de 2021.
Art. 2º - Do dia 12 de julho a 25 de julho de 2021, no âmbito do município de Umari, as liberações das atividades econômicas seguirão as disposições deste Decreto.
Art. 3º - A população do Município deverá seguir rigorosamente o que dispõe neste decreto, sob pena de, em caso de aumento no número de casos, retornar em vigor medidas mais restritivas de isolamento.
Art. 4º - Durante o período que dispõe o art. 2º deste Decreto, deverá ser observado o seguinte:
I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III – Recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 6º, deste Decreto;
VI - Dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;
VII - Retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
VIII – Estabelecimento do **trabalho presencial nas repartições públicas municipais**, **com atendimento ao público no período da manhã, e trabalho interno, sem atendimento ao público, no período da tarde;**
Art. 5º - O "toque de recolher" será observado, **de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h**.
Parágrafo único. No período previsto no "*caput*", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo aquelas previstas como essencial.
Art. 6º - Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 7º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes.
§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 8º Ficam autorizadas, na rede privada, as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Umari, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.
§ 1º Passam a ser liberadas as atividades presenciais, **na rede privada de ensino**, para todos os anos do Ensino Médio, Fundamental e infantil, observada a capacidade máxima por sala de 50% (cinquenta por cento).
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 4º A rede pública de ensino, inclusive estadual, permanecerá em ensino remoto.
Art. 9º No Município de Umari, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - O **comércio de rua e serviços**, inclusive escritórios em geral, funcionarão de **07h às 16h**, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II – **Restaurantes e bares poderão funcionar de 09h às 22h**, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - **Instituições religiosas** poderão promover celebrações presenciais até as 22h, respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual;
IV - A cadeia da **construção civil** iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º **Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:**
a) Serviços públicos essenciais;
b) Farmácias;
c) Supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) Indústria;
e) Postos de combustíveis;
f) Hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) Laboratórios de análises clínicas;
h) Segurança privada;
i) Imprensa, meios de comunicação em geral;
j) Oficinas em geral e borracharias situadas as margens das rodovias federais e estaduais;
l) Funerárias.
§ 2º O funcionamento dos **escritórios de advocacia** observará o disposto neste artigo.
§ 3º Permanece vedado o funcionamento do teatro.
§ 4º Poderão as **academias** funcionar exclusivamente para a prática de **atividades individuais**, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – O funcionamento se dê por horário marcado;
II – Seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - Observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Os estabelecimentos que operam como "***buffet***" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
I - Limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - Obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar;
III - **Proibição da realização de quaisquer eventos**, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 6º As **autoescolas** poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente **por serviço de entrega, inclusive por aplicativo**.
§ 8º Os **restaurantes de hotéis**, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o limite de 22hrs;
§ 9º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
Art. 10 Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:
I - O funcionamento de **feiras livres**, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II - Liberação das **áreas de lazer** e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III - Operação de **parques de diversão**, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
IV – Liberação, **em buffets**, de eventos sociais a **partir de data a ser divulgada pela SESA** após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:
a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
Art. 11 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – Restaurantes e hotéis:
a) Proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
II – Hotéis, pousadas e afins:
a) Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 12 dias de julho de 2021

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:BF3E9886

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Nomeia membros interinos da comissão de licitação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Considerando a necessidade Temporária de modificação da Composição da Comissão de Licitação;
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear interinamente pelo período de 12 a 30 de julho de 2021 Presidente e Membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, a qual ficará assim constituída:
Presidente interino: ANNA LEYLA DE SOUSA MEDEIROS
Secretário interino: BRUNO BEZERRA BASTOS
Membro: IVANILDO OLIVEIRA GONÇALVES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 12 de julho de 2021, tendo seus efeitos cessados na data de 30 de julho de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 09 de julho de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:2BBCDA47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Modifica temporariamente a composição da Equipe de Assistência ao Pregoeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições e em pleno exercício de cargo, em conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Tendo em vista a necessidade de modificar a composição da equipe de assistência ao pregoeiro;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR TEMPORARIAMENTE a servidora **ANNA LEYLA DE SOUSA MEDEIROS**, CPF nº. 014.437.023-90, como pregoeiro para, no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, exercer as seguintes atribuições, na modalidade de licitação denominada **PREGÃO**:
o credenciamento dos interessados;
o recebimento dos envelopes das propostas de preços e documentos de habilitação;
a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;
a adjudicação da proposta de menor preço;
a elaboração da ata;
a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
o recebimento, o exame e a decisão em primeiro grau sobre recursos; e
o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e contratação.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a equipe de apoio necessária a subsidiar e prestar assistência ao pregoeiro:

BRUNO BEZERRA BASTOS
IVANILDO OLIVEIRA GONÇALVES

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 12 de julho de 2021, tendo seus efeitos cessados na data de 30 de julho de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 09 de julho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:079553E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N.º 01/2021 celebrado entre o Município de Várzea Alegre, CNPJ nº 07.539.273/0001-58, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) e a ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE VARZEA ALEGRE AMCVA, CNPJ n.º 01.524.138/0001-52 (OSC).

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o auxílio financeiro, para manutenção e custeio da Associação dos Músicos de Várzea Alegre – AMCVA

FUNDAMENTO Lei Federal N 8.666/1983 e Lei Municipal nº 763/2013, de 22 de março de 2013.

DOTAÇÃO: 13.392.0306.2.091.0000 - Manutenção da Banda de Música -3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021.
SIGNATÁRIOS: Antônia Pereira de Oliveira Administração Pública e Heriberto Menezes de Morais - OSC

ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Administração Pública

HERIBERTO MENEZES DE MORAIS
OSC

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:A8EB1137

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 231, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, sobre as medidas de isolamento social contra a covid-19, com a liberação de atividades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual n° 34.149 de 12 de julho de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;
CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;
DECRETA:
Capítulo I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 1º. Do dia 12 de julho a 25 de julho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Várzea Alegre, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;
VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.
Art. 2º. O "toque de recolher" será observado, em todo o município, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 3º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.
Capítulo II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.
§2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 5º. Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Várzea Alegre/CE, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.
§ 1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Estadual n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
Art. 6º. No Município de Várzea Alegre/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II – restaurantes poderão funcionar de 09h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do município, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.
§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 8°. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do “caput”, deste artigo.
Art. 7º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no município de Várzea Alegre:
I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção. funcionamento e limites de capacidade definidos em protocolo da Prefeitura de Várzea Alegre/CE.
III - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;
IV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

Capítulo III

Medidas Gerais Sanitárias

Art. 8°. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes ou outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
II – hotéis, pousadas e afins:
a)limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
Art. 9°. No combate à Covid-19, os municípios cearenses não poderão:
I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual n° 34.128;
II - proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.
Art. 10°. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 11°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 12 de julho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:F87607F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 391, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação de servidor da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **TATIANE APARECIDA BEZERRA**, portadora do RG nº 2001021023246 e inscrita no CPF n.º 053.796.533-59 no cargo de Diretor da Unidade Central de Marcação de Consultas e Exames, Símbolo CDA-05, da Secretaria de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 12 de julho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:8E576D67

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.12.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2021.07.12.1. A Pregoeira Interina do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.07.12.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a aquisição de veículo destinado às atividades de campo do Núcleo de Endemias e Zoonoses, conforme Resolução 006/2020 do Conselho Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, com abertura marcada para o dia 27 de Julho de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 14 de Julho de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 12 de Julho de 2021.

ANNA LEYLA DE SOUSA MEDEIROS
Pregoeira Interina
Prefeitura de Várzea Alegre – CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8E4A0BF0



